

Confidat

Certifico que abro o 17°
volumo dos anais 11290.44-
2011 As feiras 3243.

NI, 14-04-11 01/28317



PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740
pcsadvogado@oi.com.br

1

3243
0

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo nº 0011290-44-20108.19.0038
Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EXª, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 32.331,06 .

P.Deferimento

Duque de Caxias, 16 de dezembro de 2010.


PAULO CESAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106

FEDEX MALOTE 20100564834 16/12/10 16:57:28224673 067639227

1

3249
0



GUIA DE DEPÓSITO À ORDEM DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

⇒ Guia para depósito em continuação
RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

Nº do Guia 215	Conta Judicial (13 dígitos) 7000000000000000000	Cód. I.R. 0	Valor (R\$)
Nº do Vara 1-1-V-1	Tipo de ação Causa de Pedimento Judicial	Nº do Processo 11111111111111111111	
Nome do Autor Syrineia de Azevedo Moraes		CPF / CNPJ do Autor 12345678901234567890	
Nome do Réu		CPF / CNPJ do Réu	
Nome Completo do Juízo 1-1-V-1 - Juízo da Justiça			
Depositado por () Réu () Autor		Depósito em cheque <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	

Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município Nova Iguaçu

Data 17/12/2019

Assinatura do Escrivão e carimbo do cartório



BB 18230324 13122010

32.391.06RM6164

C 2700113913555 P 112904420108190036

01/20/19

Autenticação mecânica

4º via - Cartório

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

REF. PROCESSO: 0011290-44.2010.8.19.0038

GUSTAVO BANHO LICKS, vem, perante V.Exa., na qualidade de Administrador Judicial nomeado para funcionar nos autos da Recuperação Judicial de Supermercados Alto da Posse, informar e requerer o que segue:

i. Dos Prazos Previstos na Lei de Recuperação Judicial

Primeiramente, informa o Administrador Judicial que, em 03/03/2010, foi distribuído requerimento de Recuperação Judicial pelos supermercados Alto da Posse LTDA, que foi deferido pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, decisão esta publicada em 10/03/2010.

Em 09/04/2010, foi publicado em Imprensa Oficial, Relação de Credores do art. 51, III da Lei 11.101/2005, dando início ao prazo de 15 dias para habilitações de crédito e divergências.

ii. Do Requerimento de Habilitação de Crédito

Compulsando os autos principais da presente Recuperação Judicial, verifica-se pedido de habilitação de crédito apresentado pela empresa ZAMBONI COMERCIAL S/A (fls. 1.557/2.101) foi feita em 21/05/2010, ou seja, após o término do prazo para do art. 7º, § 1º, convertendo-se esta em habilitação de crédito retardatária.

3246
D

Certo é que, o prazo é de 15 dias, a contar da publicação do Edital do art. 51, III da Lei 11.101/2005 (09/04/2010), findando-se o este em 26/04/2010.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Segundo o art. 10 da Lei 11.101/2005, o não respeito ao art. 7, §1º da Lei (prazo de 15 dias para habilitação de crédito), acarretará no recebimento da habilitação de crédito como retardatária, não podendo o suposto crédito ser incluído na relação de credores da Recuperanda, antes da prolação da sentença determinando tal inclusão.

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

*§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, **os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.** (grifamos e sublinhamos).*

iii. **Da Conclusão**

Assim, conforme prelecionado acima, a empresa habilitante Zamboni Comercial S/A, deve ter sua habilitação de crédito recebida como

3247
R

retardatária, devendo ser autuada de forma autônoma, observando-se o disposto no art. 10, § 3º da Lei 11.101/2005.

Cumpre ressaltar ainda que, o Administrador Judicial não poderá incluir o suposto crédito da habilitante na Relação de Credores, pois, deve-se haver sentença determinando tal inclusão, respeitando o art. 18 da Lei 11.101/2005.

*Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e **nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.** (grifamos e sublinhamos).*

iv. Dos Requerimentos

Portanto, este Administrador Judicial requer a Vossa Excelência, se digne a determinar o desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 1.557/2.101, ajuizado por **ZAMBONI COMERCIAL S/A**, de forma INTEMPESTIVA (Retardatária), devendo este ser autuado de forma autônoma como habilitação de crédito retardatária, conforme determina o art. 10 da Lei 11.101/2005, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2010.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC 087.155/O-7

3248
0

Cerqueira & Rocha
Advogados Associados

1552
02
308

Revisão em 21/05/16
P. 17.004
P. 17.004

Escritório f. da. Sítios
Cidade Judiciário
Luz. 0120729

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Autos distribuídos por dependência aos autos de nº 0011290-44.2010.8.19.0038

ZAMBONI COMERCIAL S/A, empresa com sede na Rodovia Rio Bahia, BR 116, Km 809,7, Marinópolis, Além Paraíba-MG, 36.660-000, neste ato representada por seu Diretor de Logística, **MAX DE OLIVEIRA MORAES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº.: 621.590.036-20, residente em Além Paraíba-MG, vem perante V. Exa., por intermédio de seu procurador infra-assinado, propor a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO c/c OBJEÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

em face de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº.: 30.759.534/0012-10 e 30.759.534/0008-33 (filiais), localizadas na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº.: 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu, 26.030-010 e na Rua Alberto Sampaio, 130, Santa Rita, Nova Iguaçu-RJ, 26.041-540, respectivamente, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e ao final requerer:

A Autora é credora da Ré, sendo que o valor atualizado do débito é de R\$719,048,76 (setecentos e dezenove mil, quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Nota-se, ainda, que todos os títulos foram devidamente protestados, o que se deflui pelas certidões ora colacionadas.

Entretanto, embora a Ré tenha conhecimento do débito, uma vez que ela própria trouxe aos autos as certidões do cartório de 3º Serviço Notarial e Registral de Nova Iguaçu (fls. 96/102), marotamente não relacionou a Autora como credora.

FRONTES CUB1 201902196477 21/05/10 17:12:222443 01/21026

Q

A nítida tentativa de fraudar o processo, ao excluir a Autora, uma das maiores credoras, mesmo relacionando documentos que legitimam o crédito, além de simplista, demonstra que há muito mais a ser revelado no pedido inicial, do que se possa imaginar.

Primeiramente, há de se ressaltar que a Ré não cumpriu as exigências da lei, ao omitir as certidões e documentos indispensáveis ao processamento do feito.

Somente por esse motivo já estaríamos diante da impossibilidade de concessão da Recuperação Judicial.

No que se refere ao deferimento da Recuperação Judicial, mister se faz que o feito seja chamado à ordem, uma vez que o prazo para contestar o Plano de Recuperação Judicial é de 30 dias (fls. 476) sendo menor do que o prazo para a apresentação do próprio plano, que é de 60 dias (fls. 459).

Importante ainda que o Juízo determine ao Cartório que seja certificado se houve apresentação do Plano, conforme determinação de fls. 459. Em caso negativo, que seja imediatamente decretada a Falência.

Lado outro, a permissividade com intimações via telefone, (fls. 444) com dilação de prazos especificados em lei, não pode prosperar no Poder Judiciário.

É importante que se frise, que a ilegalidade estampada na certidão exarada pela Serventia, deve ser coibida, uma vez que a Autora não recebeu nenhuma ligação do cartório a fim de que habilitasse seu crédito.

Considerando o princípio da igualdade, os benefícios que aproveitam uma parte devem ser estendidos à outra, e, havendo elementos e provas de que a Autora é credora, deveria essa ter recebido a mesma "atenção" do Cartório.

Ora Exa., com todo o respeito, as concessões e permissividades encontradas nos autos até a presente data não combinam com a seriedade do Poder Judiciário.

α

1959 3250
8
04
108

No que diz respeito ao pedido em si, a listagem sintética dos funcionários apresentada, não condiz com a realidade e caracteriza fraude com o escopo único de lesar os credores.

Além disso, não há nos autos os demonstrativos contábeis referentes ao ano de 2009, o que acarreta a inépcia da inicial. Isso porque a Lei de Falência, diploma legal regulador das normas aplicáveis ao deferimento e processamento do instituto da recuperação judicial, é de clareza solar ao determinar expressamente que devem ser apresentados as demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais.

Mais uma vez a Ré tenta induzir o Juízo a erro, uma vez que ao invés de apresentar os demonstrativos contábeis, consistentes no balanço patrimonial e demonstrações de resultados acumulados, se limita a apresentar o Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção, referente à competência do ano 2009.

Não apresenta a Ré sequer o resultado do último exercício social.

Nesse sentido, não cumpre a Autora o disposto no artigo 51, II da Lei de Falência.

Seguindo a trilha das omissões, a Ré não traz à baila a menção sobre a Ação de Execução movida pela Autora, cuja cópia da inicial ora se junta.

Da mesma forma, não colaciona as certidões positivas ou negativas de protesto originárias de Cartórios onde estejam situadas as filiais, em clara afronta ao artigo 51, VIII, da Lei de Falência.

Diz ainda o artigo 51, VII, da Lei de Falência, a respeito dos documentos que devem instruir a inicial:

"Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor, e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras"

X

1560
3251
0
05
368

Insta salientar que os extratos atualizados juntados pela Ré são de setembro de 2009, sendo que o Pedido de Recuperação Judicial é de 03 de março de 2010.

A Lei é clara no sentido de determinar que os extratos bancários sejam atualizados. Não é crível que sejam considerados extratos bancários com defasagem de tempo de 06 (seis) meses.

Ora Exa., os extratos bancários são de suma importância para que se conheça a fundo a movimentação financeira da empresa.

A apresentação de documentos desatualizados demonstra mais uma vez a má fé com que a Recuperação Judicial vem sendo conduzida.

Ou seja, há nos autos uma série de vícios processuais, que comprovam a necessidade de ser imediatamente decretada a Falência.

Afinal, o deferimento da Recuperação Judicial somente é permitido se os documentos que instruem a inicial estiverem em ordem, nos termos do art. 52 da Lei de Falência.

Caso não seja esse o entendimento de V. Exa, que o feito seja chamado à ordem, procedendo-se a correção tanto da habilitação, com a inclusão da habilitante, quanto aos prazos concedidos.

Assim, a fim de corrigir o "erro" da Ré, no que tange especificamente à habilitação do crédito da Autora, cumpre esclarecer que este se compõe com a soma dos valores que integram o processo de Execução nº.: 2009.038.035.757-0 (R\$594.918,42) com os demais títulos protestados que totalizam R\$124.130,34, perfazendo um crédito total em favor da Autora de R\$719.048,76 (setecentos e dezenove mil, quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Desta forma, como há nos autos comprovação da dívida, requer seja reconsiderado o despacho, incluindo a Autora na

A

primeira relação de credores, definindo novo prazo para que seja contestado o Plano de Recuperação Judicial se este for apresentado.

Caso não seja esse o entendimento de V.Exa., seja habilitado o crédito, concedendo-se prazo para objeção ao Plano de Recuperação Judicial se esse for apresentado no prazo estipulado por V.Exa.

Requer, mais, a condenação da Ré nas custas e honorários advocatícios, estes a serem arbitrados por V.Exa com base nos limites legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova, em especial, documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal, dando-se à causa o valor de R\$719.048,76 (setecentos e dezenove mil, quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Por fim, requer que as futuras publicações sejam realizadas em nome de Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, inscrito na OAB/RJ 104.509.

E. deferimento.

Além Paraíba, 21 de maio de 2010.


Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho
OAB/RJ 104.509


Ricardo Fonseca Rocha
OAB/MG 81.532

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

3253
0

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

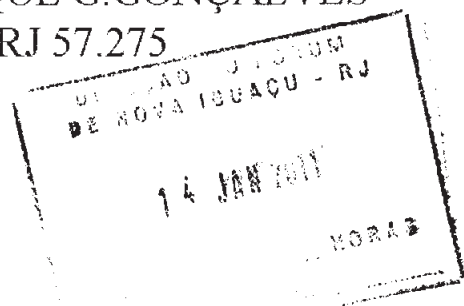
**SUPERMERCADO REAL DE EDEN
LTDA.**, nos autos do processo precitado, referente à **AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., tendo em
vista a determinação para que efetue o depósito judicial dos
valores devidos ao Autor, vem, perante V. Exa., requerer a
juntada da guia de depósito judicial em anexo, referente aos
valores dos alugueres comerciais do mês de dezembro de 2010
dos imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel Couto, Nova
Iguaçu/RJ, para os devidos fins e efeitos.

PRECAP MALOTE 201100070897 10/01/11 11:52:49122371 04418156.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2011.

AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES
OAB RJ 57.275



3254
P

Para Cadastro de Depósito - Primeira Parcela.
Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito



Para obtenção do ID do Depósito acesse bb.com.br.

Depósito Judicial E - Acolhimento do

Complementares no DJO/32.

Nº de conta judicial
2700113913555

Órgão / Vara 1 VARA CIVEL NOVA IGUACU	Comarca NOVA IGUACU	Nº de ID do depósito 03437050120110001-0	Agência (pref/dev) 3437
Valor do Depósito 37.237,98	Número da Guia 01	Data da Guia 05/01/2011	Natureza da ação DEPOSITO

PROTÓCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL
TR.278 Depósito Judicial DJO
05/01/2011 12.47.24 1855 16272 2080239 00040
Valor Total R\$ 37.237,98
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 37.237,98
1855 4 LOH 00,00
C/C BANCARIA: 113.913.555
Conta B.O. Judicial: 2700.113.913.555 Parc: 02/3
REU: RENATO PEREIRA DE JESUS
ADTOR: SUPERMERCADOS ALTO DA FUSSE LT
Processo: 11.904420108190038 Justiça: 1
Data/Ho da Guia: 05/01/2011 1

Depósito Judicial E - Acolhimento do

Complementares no DJO/32.

Nº de conta judicial
2700113913555

Órgão / Vara 1 VARA CIVEL NOVA IGUACU	Comarca NOVA IGUACU	Nº de ID do depósito 03437050120110001-0	Agência (pref/dev) 3437
Valor do Depósito 37.237,98	Número da Guia 01	Data da Guia 05/01/2011	Natureza da ação DEPOSITO

* FOSSE LT

Nome do Réu
RENATO PEREIRA DE JESUS

CPF ou CNPJ de Autor
30759534000167

Nome do Advogado do Autor

CPF ou CNPJ do Réu
D

Nome do Advogado do Réu

Autenticação mecânica

2700113913555 P. 11270-400001

3254
0

Para o cadastramento de Depósito - Primeira Parcela.
Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito



Depósito Judicial E - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Nº da conta judicial
2700113913555

Número Processo Judicial 112904420108190038	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 1 VARA CIVEL NOVA IGUACU	Comarca NOVA IGUACU	Nº de ID do depósito 03437050120110001-0	Agência (pref/dev) da conta judicial 3437
Tipo do Depositante 1 1.Autor 2.Réu	Origem de depósito - Banco BANCO DO BRASIL	Valor do Depósito 37.237,98	Número da Guia 01	Data da Guia 05/01/2011	Natureza da ação DEPOSITO
Nome do Autor SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT			CPF ou CNPJ do Autor 30759534000167	Nome do Advogado do Autor	
Nome do Réu RENATO PEREIRA DE JESUS			CPF ou CNPJ do Réu 0	Nome do Advogado do Réu	

BB 10550046 05012011

37.237,98R\$1072

C 2700113913555 P. 112904420108190038



PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740
pcsadvogado@oi.com.br

1

3655
U

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo nº 0011290-44-20108.19.0038

Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EX^a, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 32.331,06, referente ao mês de dezembro de 2010.

FEDEX MALOTE 201100194672 17/01/11 13:17:45124415 01/19723

P.Deferimento

Duque de Caxias, 14 de janeiro de 2011.



PAULO CESAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106

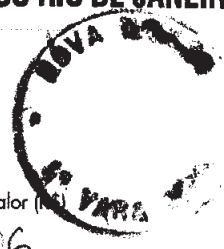
1

3256
0



GUIA DE DEPÓSITO À ORDEM DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

⇒ Guia para depósito em continuação
RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL



Nº da Guia	Conta Judicial (13 dígitos) 27000113913555	Cód. I.R. 0	Valor (R\$) 32.331,06
------------	---	----------------	--------------------------

Nº da Vara 1ª V.C.	Tipo de ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Nº do Processo 0011290-44/2013
-----------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Nome do Autor SUPERMERCADOS ALTO DA HOSE	CPF / CNPJ do Autor 30459534/0001-16
---	---

Nome do Réu	CPF / CNPJ do Réu
-------------	-------------------

Nome Completo do Juízo
1ª VARA CÍVEL DE NOVA JUIZ

Depositado por () Réu () Autor MERCADO VITÓRIA DO VALDU	Depósito em cheque <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	--

Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município NOVA JUIZ

Data 10 / 01 / 2013

Wagner Matti. 01/31/13
Assinatura do Escrivão e carimbo do cartório

BB 10230328 10012011

32.331,06DC15195

Autenticação mecânica

3ª via - Cartório



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
3ª PROCURADORIA REGIONAL DE NOVA IGUAÇU**

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA
IGUAÇU (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)**

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

PA.: E-14/8728/2010

Executado: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da Execução Fiscal, em epígrafe, vem, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, informar que a empresa executada se encontra em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, estando a mesma em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, através do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Deve-se, entretanto, entender que a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Sociedade não infirma o direito do Estado-credor de prosseguir com a execução conforme assevera o artigo 6º §7º da Lei de Recuperações de Empresas e Falência (11.101/2005):

“As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.”

Nesse sentido, o Código Tributário Nacional apresenta, inclusive, como pressuposto para a concessão do pedido, por parte da empresa recuperanda, que se comprove a quitação dos débitos tributários, por meio de certidão negativa, ou da solicitação de parcelamento de débitos existentes, segundo o artigo 191-A, *in verbis*:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
3ª PROCURADORIA REGIONAL DE NOVA IGUAÇU

“A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.”

Requer, desta forma:

- 1) A **citação** do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, no endereço profissional fornecido pelo mesmo, na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, telefones 2232-7606, 8162-4083 e 9236-5088.
- 2) O **bloqueio on-line** dos ativos financeiros em contas e aplicações do executado, em consonância com o convênio BACEN-JUDICE, com fulcro no art. 655-A do CPC, combinado com o art. 11 da lei 6.830/80 no valor de **R\$ 2.079.617,65** para satisfazer a dívida junto ao Estado do Rio de Janeiro, consubstanciada nas seguintes Certidões de Dívida Ativa que seguem anexas: **CDA: 2007/119.790-7; CDA: 2007/023.621-9; CDA: 2007/023.662- 3; CDA: 2007/023.663-1; CDA: 2007/023.664-9; CDA: 2007/023.665-6; CDA:2007/023.666-4; CDA: 2007/023.667-2; CDA: 2007/023.668-0; CDA: 2007/023.669-8; CDA: 2008/025.882-3; CDA: 2009/002.747-3; CDA: 2009/002.748-1; CDA: 2009/002.749-9; CDA: 2009/002.750-7.**
- 3) A intimação do Administrador Judicial para que apresente a prova da quitação dos tributos estaduais como determina o artigo 191-A do CTN.

Nestes termos,
Solicita Deferimento.

Nova Iguaçu, em 14 de janeiro de 2011.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO ESTRELLA
Procurador do Estado

3264
0

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEGLAD
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PRO3 15:42 28/12/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2007/023.665-6
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Entregue material de Ajuizamento.

Cálculo NOVO: 28/12/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	90.862,29	183.387,37
Multa	54.517,39	110.032,44
Mora	68.491,66	138.236,71
Total	213.871,34	431.656,52

Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A|

01,001

3266
8

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEGLAD
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:43 28/12/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2007/023.667-2
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada.

Cálculo NOVO: 28/12/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	46.594,80	94.042,29
Multa	27.956,86	56.425,34
Mora	35.084,10	70.810,23
Total	109.635,76	221.277,86

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A| 01,001

3273
0

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEGIAD
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:43 28/12/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2009/002.750-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada.

Cálculo NOVO: 28/12/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	1.109,61	2.239,52
Multa	665,76	1.343,71
Mora	842,90	1.701,22
Total	2.618,27	5.284,45

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A|

01,001



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
3ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVA IGUAÇU

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NOVA IGUAÇU.

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, em consulta à Secretaria da Dívida Ativa, relativa à empresa **ALTO DA POSSE LTDA.**, foram encontradas três certidões referente a débitos tributários em dívida ativa (extrato em anexo), conforme se demonstra a seguir:

CDA	Valor em UFIR	Valor em Reais
2009/010.977-6	285.578,00	609.766,14
2009/0027481	2.630,74	5.617,15
2009/011.650-8	67.332,08	143.767,45
Total	355.540,82	759.150,74

Isto posto, requer a V. Exa. que proceda à reserva de crédito, no valor total de R\$ 759.150,74 ou 355.540,82 UFIRs, para fins de pagamento da dívida tributária.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 19 de Janeiro 2011


ANDRÉ LUIZ CARVALHO ESTRELLA
Procurador do Estado – 3ª PR

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada a estes autos da(s):

- (x) Petição nº 15, 8 5 petições
- () Petição nº _____
- () Resposta de ofício nº _____
- () _____

Nova Iguaçu, 14/04/2011
Marcos Lopes mat. 01-28217

(Handwritten signature)



PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740
pcsadvogado@oi.com.br

1

3226
e

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

FEUCX NALOTE 201004087978 26/10/10 16:50:5725458 121936994

Processo nº 0011290-44-20108.19.0038

Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EXª, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 27.382,65, referente ao mês de setembro de 2010.

Em tempo, informa ao juízo que o valor devido seria de R\$ 30.000,00. Ocorre que quando do arrendamento, ficou acordado que a arrendatária descontasse do valor devido a importância de R\$ 2.617,36 correspondente a dívida da arrendante junto a LIGHT, conforme cópia anexa.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 08 de outubro de 2010.


PAULO CESAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106

1



Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal - Série 02

Regime Especial Proc. E-34/059.159/06 - DEF-03

SEPD - Autorização nº 08-2005/0006384-9

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA

AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002

CNPJ 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

CFD3.FF7D.9686.3C18.6300.E0BA.D8E3.FD28

Reservado ao fisco

MERCADO VITORIA DO CABUCU LTDA
AV ABILIO AUGUSTO TAVORA 10000
CNPJ:11.260.929/0001-76

Nº da Nota Fiscal		Referência Bancária		Código do Cliente		Código da Instalação		Ref: Mês/Ano	
0003120		20001458027X		30725781		0400360147		SET/2010	
Número da Fatura		Leitura Atual		Leitura Anterior		Emissão		Apresentação	
530801570072		15/08/2010		18/08/2010		16/09/2010		21/08/2010	
Classe		Subgrupo		CF		Tipo de Fornecedor		Unidade de Leitura	
COMERCIAL		AA		01		AA - Verde		M09 100 00	
Seg.		Demanda - kW		Constante		Medida		85% Últimos 11 Meses	
DEM		217,0		0,5040		112,1		Contratada 115,0	
Seg.		Consumo - kWh		UFER		DMCR		Constante	
HPT		Leitura Atual		Leitura Anterior		Leitura		Medida	
HTF		411.611		410.980		708		107.481	
		67.108		64.145		108		107.337	
				0,1260		0,1260		13.253	
				12.6000		0		0,1260	
						0		12.6000	
Registrador / Medidor		Número		E.C.		ICMS		Aliquota	
SAGCM2		6173515		414370		Base de Cálculo (R\$)		Valor já incluído no Preço (R\$)	
						10.986,84		3.296,06	
								1,000%	
								4,640%	

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 15/10/2010

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC e a receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de responsabilidade.

Banco do Brasil S.A.
AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO RIO - RJ

GUIA DE DEPÓSITO EM CONTINUAÇÃO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

⇒ Guia para depósito em continuação
RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

maioria na Resolução em observância às prumidões.

no está: o técnica e a segur s internas da resi cordo com as normas em as normas de Light, quando o aumento d icial estabelecimento e disponibilidade.

www.light.com.br

Valor (R\$)

1.936,92
154,44
8.895,48
15,60
2.617,34

TOTAL A PAGAR R\$

*****13.619,78

Nº da Guia: 0

Conta Judicial (13 dígitos): 21003309333333

Cód. I.R.: 0

Valor (R\$): 3.296,06

Nº da Vara: FVC

Tipo de ação: Ação Judicial

Nº do Processo: 001290-1/10-10

Nome do Autor: Empresa de Energia Elétrica do Rio de Janeiro

CPF / CNPJ do Autor: 08.459.933/0001-44

Nome do Réu: [Handwritten]

CPF / CNPJ do Réu: [Handwritten]

Nome Completo do Juízo: Vara Civil da Comarca de Juiz de Fora

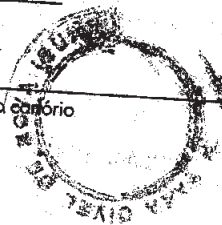
Assinado por: [Handwritten] Réu: [Handwritten] Autor: [Handwritten]

Depósito em cheque: () Sim () Não

Instruções para recebimento:
Pagar ON-LINE na transação "278"
Pagar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Data: 09/10/10

Assinatura do Escrivão e carimbo da cartório



Autenticação mecânica



Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal - Série 02

Regime Especial Proc. E-34/059.159/06 - DEF-03

SEPD - Autorização nº 08-2005/0006384-9

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA

AV. MAL FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002

CNPJ 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

CFD3.FF7D.9686.3C18.6300.E0BA.D8E3.FD28

Reservado ao fisco

MERCADO VITORIA DO CABUCU LTDA

AV ABILIO AUGUSTO TAVORA 10000

CNPJ:11.260.929/0001-76

Número da Fatura		Leitura Atual		Leitura Anterior		Emissão		Apresentação		Unidade de Leitura		Nº Eletrobrás	
530801570072		16/09/2010		16/08/2010		16/09/2010		21/09/2010		M09 100		00	
Classe		Subgrupo		CF		Tipo de Fornecimento				Fator Pot.Geral		PT.	
COMERCIAL		M		01		M - Verde						2.5%	
Seg.		Demanda - kW		Constante		Medida		85% Últimos 11 Meses		Contratada		DSCR	
DEM		Leitura		0,5040		112,1				115,0		Leitura	
		217,0								781,0		Constante	
										0,1260		Medida	
												100,9	
												Fator de Potência	
Seg.		Consumo - kWh		UFER						kVA/ KQ			
		Leitura Atual		Leitura Anterior		Constante		Leitura Atual		Leitura Anterior		Constante	
HPT		411,611		410,980		0,1260		708		707		0,1260	
HTF		67,108		64,145		12,6000		108		108		12,6000	
												Consumo medido (kVAh)	
												18	
												5,967	
Registrador / Medidor		Número		E.C.		ICMS		Alíquota		Valor já incluído no Preço (R\$)		PIS (Alíquota)	
Tipo		SAGCM2		8173515		414370		10,986,84		30%		3,296,06	
												1,000%	
												COFINS (Alíquota)	
												4,640%	

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 15/10/2010

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, PIC e DMIC e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia				Débitos	DIREITOS E DEVERES
	Julho 2010	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual		
CAVA					Referência / R\$	<p>Os direitos e deveres do consumidor de energia elétrica estão previstos em sua maioria na Resolução ANEEL nº 456/00, onde são estabelecidas as condições gerais de fornecimento a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pela Light quanto pelos consumidores.</p> <p>Entre os direitos do cliente estão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Receber energia elétrica em sua residência/ estabelecimento, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos; - Ser orientado sobre o uso eficiente de energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização. <p>Entre os deveres do cliente estão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da residência/ estabelecimento, de acordo com as normas técnicas oficiais brasileiras e com as normas de Light; - Consultar a Light, quando o aumento da carga instalada da residência/estabelecimento exigir a elevação da potência disponibilizada. <p>Para conhecer melhor seus direitos e deveres visite o nosso site www.light.com.br.</p>
Descrição	Aparado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual		
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	4,10	6,20	16,50		
Frequência de interrupção individual (PIC)	0,00	2,50	5,00	10,10		
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)	0,00	2,70				
Duração equivalente de interrupção (DEC)						
Frequência equivalente de interrupção (FEC)						
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição	R\$ 2.414,34					

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
DEMANDA	5.257	115,0	16,84275947	1.936,92
CONSUMO PONTA	5.257	82	1,88339030	154,44
CONSUMO FORA PONTA	5.257	38,267	0,23245605	8,895,48
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0008	0	0,00000000	15,60
PARCELAMENTO DE DEBITO - Parcela 10/10	5.948			2,617,34

Esta fatura contém R\$ 619,65 referentes a PIS e COFINS em decorrência das Leis 10.637/02 e 10.833 e Res ANEEL 24/05.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
FATAT	*****10.986,84	*****0,00	28/09/2010	*****13.619,78

Francisco Batista Sandes
Kátia Regina P. L. Moreira
Aline de Queiroz Sandes
Tatiane Antônio Moissinho
Gabriel Fabrício Fernandes Guarnier

3279
0

Sandés
Advogados Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU.**

AUTOS: 00112900/44.2010.8.19.0038

SABRINA MARQUES DA SILVA, brasileira, solteira, operadora de caixa, Portadora da CI nº 206.944.12-6 do DETRAN/RJ e do CPF nº 105.440.927-75, residente na Rua Carnaúba nº 60, Banco de Areia, Mesquita, Nova Iguaçu, CEP 26.320-150, vem perante V. Exa, nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, requerer sua

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

na presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma que segue

INICIALMENTE.

Requer que todas as intimações sejam em nome do **Dr. FRANCISCO BATISTA SANDES**, inscrito na OAB/RJ 38.293, com escritório na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 1480, sala 223, Centro, Nova Iguaçu, CEP 26.220-060.

DOS FATOS:

*Francisco Batista Sandes
Kátia Regina P. L. Moreira
Aline de Queiroz Sandes
Tatiane Antônio Moissinho
Gabriel Fabrício Fernandes Guarnier*

320
2

SandeS
Advogados Associados

A Requerente ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA de nº 0091500.39.2008.5.01.0221, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, conforme Certidão de Crédito em anexo, sendo credora de R\$ 3.000.00, que até a presente data não foram pagos pela REQUERIDA.

Tomando ciência da presente demanda, vem perante V. Exa, requerer a habilitação de seu crédito.

DO PEDIDO.

Pelo exposto requer a HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO, junto aos autos desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma desta fundamentação.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro 13 de Outubro de 2010.

FRANCISCO BATISTA SANDES
OAB/RJ 38.293

ALINE DE QUEIROZ SANDES
OAB/RJ 162.749



KÁTIA REGINA MOREIRA
OAB/RJ 104.287

Francisco Batista Sandes
Kátia Regina P. L. Moreira
Aline de Queiroz Sandes
Tatiane Antônio Moissinho
Gabriel Fabrício Fernandes Guarnier

3281
R

SandeS
Advogados Associados

PROCURAÇÃO

OUTORGANYE: SABRINA MARQUES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Carnaúba n° 60, Banco de Arei, Mesquita, RJ CEP 26.320-150, Portadora da CI n° 20694412-6 do DETRAN/RJ e do CPF n° 105.440.927-75.

OUTORGADOS: FRANCISCO BATISTA SANDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 38.293, **ALINE DE QUEIROZ SANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n° 162.749, **KÁTIA REGINA P. L. MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n° 104.287, **TATIANE ANTÔNIO MOISSINHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n° 162.799 e **GABRIEL FABRÍCIO FERNANDES GUARNIER**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o n°. 181.933-E todos com escritório na Av. Marechal Floriano Peixoto, 1.480 sobre loja 223, Centro - Nova Iguaçu - RJ. CEP. 26.220-060 e tele-fax: (21)2768-6095.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) abaixo assinado(s), confere(m) os poderes da cláusula ad judícia para em qualquer defender seus interesses, em qualquer instância ou Tribunal, requerer o que necessário for, bem como representá-los em repartições públicas, Municipais, Estaduais, Federais ou Autárquicas, podendo ainda, receber e dar quitação, transigir, confessar, contestar, reconvir, impugnar, renunciar e desistir de ação, concordar com cálculos, assinar termo de inventariante, e de testamentária, firmar compromissos, concordar e discordar com avaliações, partilhas e adjudicações, promover andamento de queixa-crime representá-lo(s) em ação penal pública, promover praça, fazer adjudicação e arrematação, requerer falência, de pagamento junto a qualquer rede bancária, em especial no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, endossar cheques recebidos proveniente de acordos, substabelecer, com ou sem reserva de iguais mandato.

Nova Iguaçu, 06 de Outubro de 2010.


SABRINA MARQUES DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Primeira Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, nº 270, 4º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP.: 26215-220

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos da Reclamação Trabalhista nº **1ªVT/Nl- 0091500-39.2008.5.01.0221**, entre partes, Sabrina Marques da Silva, autora, portadora da CTPS nº 09501, série 136, residente na Rua Carnaúba, nº 60 - Banco de Areia, Mesquita, RJ, CEP: 26.32.150, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, Réu, a requerimento daquela, constatei que a autora é credora da importância de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, e que o Réu não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (Lei nº 11.101/05, art. 6º, § 2º).

Foi o requerido. E, por ser a expressão da verdade, eu, Sandro Marcos Verçosa, Técnico Judiciário, lavrei a presente Certidão que vai devidamente assinada aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 2010 (dois mil e dez).


GEORGE HENRIQUE BARBOSA MOREIRA
Diretor de Secretaria

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.884.412-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2002

NOME: SABRINA MARQUES DA SILVA

FLANDEZ

ROSA ANGELA MARQUES DA SILVA

NATURA DA ÚNICA

RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 31/08/1985

ENDEREÇO: RUA

C.NASC LIV 37A FLS 276V TERM 22484

NOVA IGUAÇU RJ

CPF 000.000.000-00

008 1 VIA

SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AV. AVAREZ 1510 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20030-900

3283

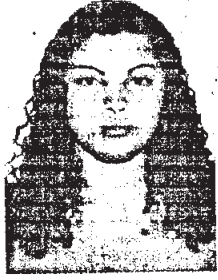

d

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0257

Polegar Direito

Assinatura do Titular

Assinatura

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

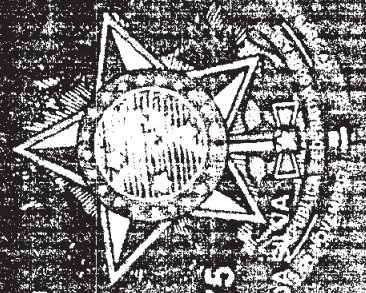
Secretaria da Receita Federal

CPF

105.440.927-75

SABRINA MARQUES DA SILVA

31/08/1985





Bradesco



CTC NIGUAÇU RJ PL1

SABRINA MARQUES DA SILVA

R CARNAUBA 60 CS 1

ROCHA SOBRINHO

26574-150 MESQUITA RJ



72 00001953 96556 00000049645 30 071010

Data de Postagem: 07/10/10

328
B

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.**

**REFERENTE PROCESSO:0011290-44.2010.8.19.0038.
(2010.038.011241-6).**

RAIMUNDO NONATO CORREIA, brasileiro, solteiro, auxiliar de depósito III, portador da carteira de identidade 02764005-1 do IFP/RJ e CPF/MF 426.246.307-91, residente e domiciliado na Rua Orlanda Wilman, n.º153 – Casa 01 - Bairro Moquetá – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.215-150, vem, através de seus advogados infra-assinados(procuração anexa), com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200 - sala 213 – 504 – Bairro Centro - Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.221-030, para onde deverão ser enviadas todas as INTIMAÇÕES e NOTIFICAÇÕES (artigo 39, I do C.P.C.), **requerer tempestivamente sua habilitação correta de seu crédito nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do devedor SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, nos termos da Lei 11.101, de 09/02/2005.

PRELIMINARMENTE, Afirma que o habilitante, não possui condição de arcar com as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de suas famílias, razão pela qual fazem jus ao benefício da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, consoante lhe assegura o art. 4º, da Lei 1.060/50, com a nova redação introduzida pela Lei 7.510/86, indicando para o patrocínio da causa estes que subscrevem a presente, os quais, declaram que aceitam os encargos e comprometer-se a prestar gratuitamente os seus serviços profissionais, requerendo, assim, a concessão do benefício acima, ressalvando o disposto no artigo 11 da Lei de Assistência Judiciária(Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950).

O habilitante indica de quaisquer notificações e intimações, o endereço de seus procuradores – **VALMIR DE SOUZA BORBA – OAB/RJ 85.001** e **LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS – OAB/RJ 67.152**, situado na Avenida Governador Portela, n.º 1.200 - sala 213 - 504 – Bairro Centro - Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.221-030, conforme consta no instrumento de mandato anexado a este petítório.

O crédito correto do habilitante é R\$ 10.800,00(Dez mil e oitocentos reais), de acordo com a certidão de crédito extraída da reclamação trabalhista de n.º 0120200-79.2009.5.01.0224 da Preclara e Douta 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, conforme documentos que seguem anexos, requerendo por conseguinte seja-lhe reservado tal crédito mais juros e correção monetária até o efetivo pagamento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 27 de outubro de 2010.


VALMIR DE SOUZA BORBA
OAB/RJ 85.001

3287
D

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAIMUNDO NONATO CORREIA, brasileiro, solteiro, auxiliar de depósito III, portador da carteira de identidade 02764005-1 do IFP/RJ e CPF/MF 426.246.307-91, residente e domiciliado na Rua Orlanda Wilman, n.º153 – Casa 01 - Bairro Moquetá – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.215-150,.

OUTORGADOS: VALMIR DE SOUZA BORBA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 85.001 e LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 67.152, e todos com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200, sala 213 e 504, centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.221-030, telefones 2667-1567, 3045-8684 e 9729-7635.

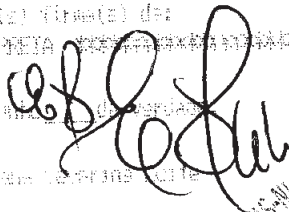
DOS PODERES: da cláusula “ad judicium et extra” podendo propor e contestar ações, intervir como terceiro interessado, transigir, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, requerer falência, *receber e dar quitação, levantar/receber alvará ou mandado de pagamento*, licitar, pedir adjudicação, votar e ser votada, renunciar à herança, tomar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declarações, proceder à partilha amigável, protestar e levantar títulos em protestos e respectiva importância, requerer e assinar o que for mister, praticando enfim todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, podendo agir “in solidum” ou “per si” independentemente da ordem de nomeação e substabelecer os poderes no todo ou em parte, a um ou mais procuradores.

ESPECIALMENTE: Para representá-lo (a) na ação de habilitação na recuperação judicial do devedor SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 27 de outubro de 2010.


RAIMUNDO NONATO CORREIA

70 Ofício de Notas de Nova Iguaçu
Rua Otávio Serquino, 51 - Telefone: 2667-7040
Reconhecido por autenticidade (a/z) (firma) de:
(CPF/336) RAIMUNDO NONATO CORREIA
Nova Iguaçu, 27/10/2010
Emolumento R\$ 5,00 Em testemunha própria



VALMIR DE SOUZA BORBA
Advogado Inscrição 85001
Estrada São Carlos, 110
Fazenda São Carlos, Nova Iguaçu



5285
0

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E DE PATROCÍNIO GRATUITO

RAIMUNDO NONATO CORREIA, brasileiro, solteiro, auxiliar de depósito III, portador da carteira de identidade 02764005-1 do IFP/RJ e CPF/MF 426.246.307-91, residente e domiciliado na Rua Orlanda Wilman, n.º153 – Casa 01 - Bairro Moquetá – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.215-150.

Declaro, de acordo com o artigo 4º e seu parágrafo 1º, da Lei 1.060/50, com a nova redação introduzida pela Lei 7.510/86, que não tenho condições financeiras para arcar com os ônus das custas/taxas judiciais e honorários advocatícios sem causar prejuízo ao meu próprio sustento e de minha família, razão pela qual faço jus ao benefício da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**,

Declaro, ainda, que estou ciente das consequências legais cabíveis caso a presente declaração seja falsa.

Nova Iguaçu, 27 de outubro de 2010.



RAIMUNDO NONATO CORREIA

Declaramos que aceitamos o encargo de prestar os serviços profissionais gratuitamente em conformidade com a Lei 8.906/94, ressalvando, portanto, o disposto no artigo 11 da Lei 1.060/50.


LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS
OAB/RJ 67.152


VALMIR DE SOUZA BORBA
OAB/RJ 85.001

3289
0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO REPÚBLICA: 02764005-1 DATA DE EMISSÃO: 12/02/97

NOME: RAIMUNDO NONATO CORREIA

ENDEREÇO: GEO. CORREIA DA SILVA

MARIA YEDA CORREIA

CITADA

DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1951

DE: OFICINA C. NASC LIV A163 PLS 200

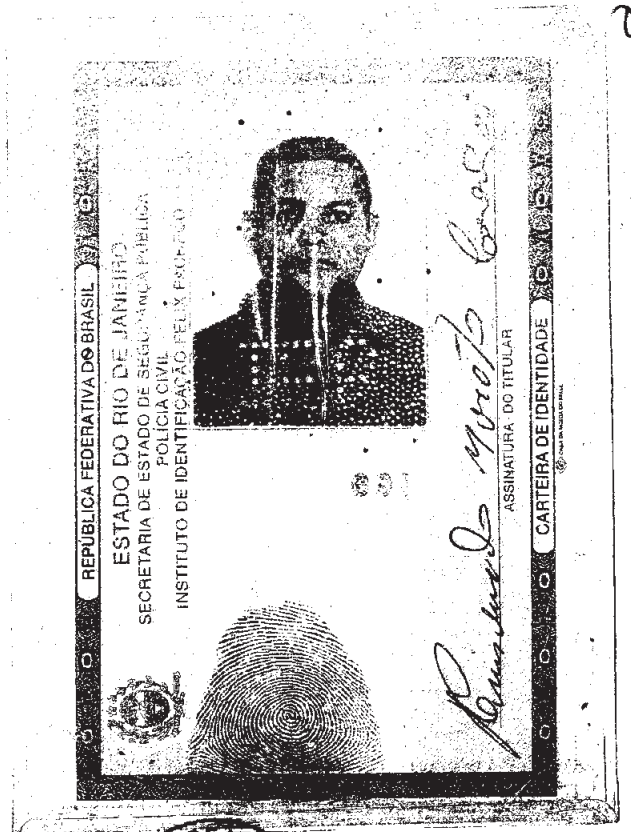
UF: RN - 55921 - FORTALEZA CE

CNPJ: 091

ASSINATURA DO TITULAR: *Raimundo Nonato Correia*

LEI Nº 116 DE 29/08/83

CARTeira DE IDENTIDADE



7.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO
Rua Otávio
Tarquino, 51
2667-7640
NOVA IGUAÇU

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
UGD

FRA21643

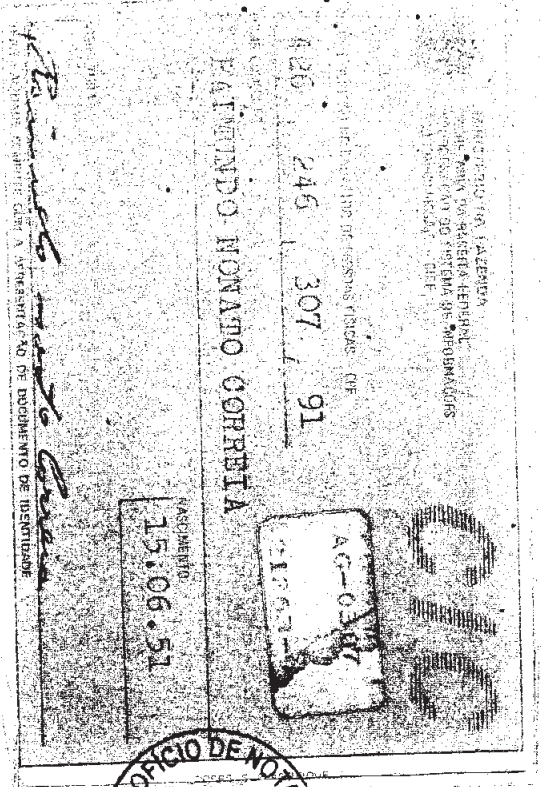
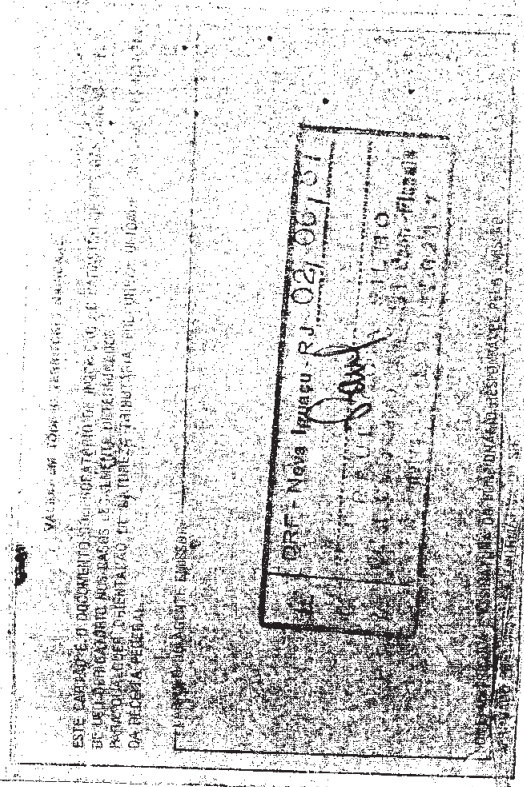
7o Ofício de Notas de Nova Iguaçu
Rua Otávio Tarquino, 51 - Centro, telefones 2667-7640
Certifico que o presente documento é uma cópia fiel do original.
Nova Iguaçu, 27/10/2010

Em testemunha da verdade,

[Handwritten Signature]

Escriturários Lei nº 217 Lei nº 461

3480
0



7o. Ofício de Notas de Nova Iguaçu
 Rua Otávio Tarquino, 51 - Centro. Telefone: 2667-73
 Certifico que o presente documento é cópia fiel do original.
 Nova Iguaçu, 27/10/2010

Em Testemunha da Verdade,
 Elize...
 Evidenciamos Lei nº 207 de 1977



AUCIONEDA DE SOUSA LANA
 R ORLINDA WILMAN 166 CAIXA
 MOQUETA / NOVA IGUAÇU - RJ
 26215-150

VENIMENTO
 04762010

04762010 12 0375
 0000 2002 604019

... e entre em
 ... Social de

278-358500671-1

HORA DF 11:12:55

05/out/2010

TERM 015322

LOT. 19.09387-8
 LOCALIDADE: NOVA IGUAÇU
 AG. VINCLADA: 3238

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 LIGHT ELET RIO DE JANEIRO

VALDR DO PAGAMENTO: 102,68

83610000014 026800531068
 951358766001 100559987316

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

278-358500671-1

ENERG
 Número
 Medidor
 55924

AUCIONE
 CPF. 003.1
 R. ORLINDA
 26215-150

VIA DO CLIENTE

e entre em
 Social de

73

e entre em
 Social de

DIREITOS E DEVERES

É seu direito: ser comunicado, por meio de correspondência, da substituição do equipamento de medição, com indicação das leituras do medidor retirado e do medidor instalado.

É seu dever: garantir o livre acesso aos representantes da Light, devidamente identificados, aos locais onde estiverem instalados os equipamentos de medição.

Classe: RESIDENCIAL MONOFÁSICO
 Referência Bancária: 010055998731
 Número da Fatura: 609750488218

Ref. Mês / Ano
SET/2010

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disponível: 127
 Limites mínimo: 118 Limites máximo: 132

INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: Julho/2010

Conjunto: NOVA IGUAÇU

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	4,80	9,70	19,30
FIC	0,00	3,20	6,40	12,70
DMIC	0,00	2,70	---	---

DIC - Duração de interrupção individual
 FIC - Frequência de interrupção individual
 DMIC - Duração máxima de interrupção contínua

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
 R\$ 39,75

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA

22/10/2010

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.258	kwh	223	0,40784	90,95
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				9,75
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				0,03
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				1,95

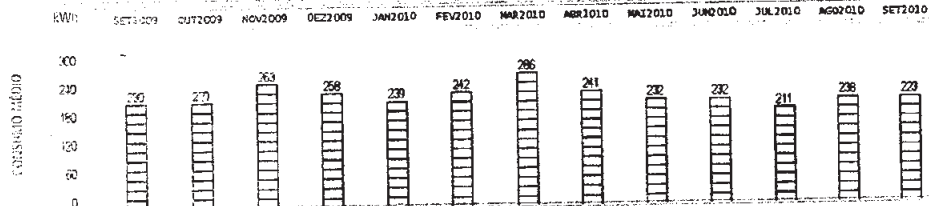
Subtotal Faturamento (Veja abaixo) 90,95
 Subtotal Outros 11,73

Após o vencimento haverá multa de 2% e juros, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL n° 456 de 29 de novembro de 2000 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	Encargos Setoriais	Tributos	Total
35,54	4,43	21,74	7,74	21,50	90,95

Tariffas em R\$/kWh 0,31143
 sem impostos:

Base de Cálculo	ICMS R\$	Total da Nota Fiscal R\$
90,95	*****90,95	*****102,68



ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Em caso de mudança de endereço é preciso atualizar seus dados cadastrais junto à Light.

Mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados. Assim, você evita a possibilidade de que futuros consumos de sua antiga unidade consumidora sejam cobrados de você.



AUCIONEDA DE SOUSA LANA

7º Ofício de Notas de Nova Iguaçu
 Rua Otávio Tarquino, 51 - Centro, telefones 2627-7640

Certifico que o presente documento é uma fiel do original.
 Nova Iguaçu, 27/10/2010

Em testemunha da verdade.

[Handwritten Signature]

Enquadramento Lei nº3217 Lei nº4664



3292
D

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Dom Walmor, 270, 4º andar, Cep 26215-220
Centro Nova Iguaçu RJ

C E R T I D ã O D E C R É D I T O

Processo: 0120200-79.2009.5.01.0224

Exeqüente:

Raimundo Nonato Correia - CPF 426.246.307-91

Executada:

Supermercados Alto da Posse Ltda - CNPJ 30.759.534/0008-33

ROBSON BARRETO ARAUJO, Diretor de Secretaria da 004ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, a requerimento do interessado, que por este Juízo e Secretaria tramita o processo supra, entre as partes acima indicadas.

CERTIFICA, ainda, que pelo Acordo de fl. 55 de 27/11/2009, o Exequente é credor da importância de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CERTIFICA por último, que a execução é definitiva.

Custas no valor de R\$108,00, pela reclamada.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

E, para constar, eu,  José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente, em 05 de outubro de 2010.


ROBSON BARRETO ARAUJO
DIRETOR DE SECRETARIA

VALMIR DE SOUZA BORBA

ADVOGADO

COLABORADOR LUCIA N. CAMARGO

EXMO. SR. DR. JUIZ DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

VARA DO TRABALHO DA

RAIMUNDO NONATO CORREIA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da carteira de trabalho n.º 42643 Serie 096 RJ, Pis n.º 106.33709.36.8, portador da carteira de identidade n.º 02764005-1 do IFP/RJ, CPF n.º 426.246.307-91, data de nascimento 15/06/1951 e nome da mãe MARIA IEDA CORREIA, residente e domiciliado na Rua Orlinda Wilman n.º 153 – Casa 1 – Bairro Moquetá – Nova Iguaçu/RJ – Cep.: 26215-150., vem, através de seus advogados infra-assinados (procuração anexa), com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200 – grupo 213 e 504 – Bairro Centro - Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.221-030, para onde deverão ser enviadas todas as INTIMAÇÕES e NOTIFICAÇÕES (artigo 39, I do C.P.C.), propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
PELO RITO ORDINÁRIO

em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, CNPJ n.º 30.759.534/0008-33, estabelecida na Rua Alberto Sampaio n.º 130 – Galpão – Bairro Santa Rita – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.041-540, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DAS PRELIMINARES:

I- PRELIMINARMENTE, REQUER A V. EXa., QUE SEJA DEFERIDA A PRESTAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA, COM FUNDAMENTO NO AVISO PRÉVIO, BAIXA NA CTPS(DOC. ANEXOS):

Av. Gov. Portela n.º 1.200 – grupo 213 e 504 – Centro – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.221-030
Telefax: (21) 2667-1567 – 3045-8684 – 9729-7635 – E-mail: valmir.borba@bol.com.br

3294
03/0

1.1 - Ante a dispensa injusta, negativa tanto do pagamento das verbas advindas da dissolução do contrato de trabalho, assim como a entrega das guias do FGTS no código 01 e comunicação de dispensa, para recebimento do seguro-desemprego, requer o reclamante à antecipação parcial da tutela jurisdicional, com fulcro no CPC, art. 273, II, c/c a CLT, art. 769, concernente aos haveres advindos da rescisão da relação empregatícia.

2 - requer, com fulcro no artigo 652, parágrafo único, da CLT, a preferência na pauta de audiência, haja vista que o crédito do trabalhador subordinado tem natureza alimentar (art. 100 da Carta Magna), porquanto deve atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme preconiza a LEX MATER no artigo 7º, IV.

3 - requer a V. Ex.ª que todas as notificações, intimações, publicações, devam sair em nome do Dr. VALMIR DE SOUZA BORBA, inscrito na OAB/RJ 85.001, bem como seu registro na capa dos presentes autos.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

PRÉVIA:

O reclamante esclarece que compareceu no sindicato de sua categoria, onde foi agendado o dia 09/06/2009 às 09:00hs para uma possível conciliação, porém a mesma foi frustrada em decorrência da ausência da demandada.

DA CAUSA DE PEDIR:

DA VIDA PROFISSIONAL DO

RECLAMANTE:

O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em 01 de dezembro de 1998 tendo sido demitido inotivadamente em 01 de junho de 2009, quando ocupava a função de auxiliar de serviços gerais, percebendo como maior remuneração o salário mensal de 602,60 (seiscentos e dois reais e sessenta centavos), sendo:

Salário base	R\$ 509,60
<u>Adicional de Insalubridade</u>	<u>R\$ 93,00</u>
Total	R\$ 602,60

2
Valmir de Souza Borba
Advogado - OAB/RJ 85.001
CPF 531.511.481/67

3295
046

DA CORREÇÃO SALÁRIAL CONCEDIDA PELA CONVENÇÃO COLETIVA E NÃO REPASSADA PELA RECLAMADA:

A reclamada em total descumprimento a lei, não reajustou o salário do autor nos meses: maio de 2007 (5,5% cinco e meio por cento), e maio de 2008 (5% cinco por cento), conforme aumentos concedidos na convenção coletiva da categoria do autor (documentos que seguem anexo):

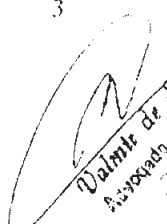
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2009:
"CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL".

A partir de 01 de Maio de 2007, todos os empregados das empresas acima que labutem centrais de abastecimento armazenamento e distribuição de produtos em geral. Depósitos centrais de abastecimentos, terminais de cargas de condomínio, boxes, pátios, frigoríficos, câmaras, frigoríficas, administrativos e operacionais, qualquer empresa estabelecida nos locais supra citados, todos os empregados que labutam nestes locais enquadra-se na categoria representada pelo SINECAAERJ, terão reajuste salariais de 5,5% (cinco e meio por cento), que serão retroativos a 1º de Maio de 2007 devendo este reajuste ser pago de uma única vez incidentes sobre o salário de maio de 2006, descontadas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, exceto decorrente de promoção.

Mês	AUMENTO CONCEDIDO PELO SINDICATO	VALOR PAGO PELA RECLAMADA	DIFERENÇA A RECEBER
Maio/2007	487,10		
Junho/2007	487,10	477,87	9,23
Julho/2007	487,10	477,87	9,23
Agosto/2007	487,10	477,87	9,23
Setembro/2007	487,10	477,87	9,23
Outubro/2007	487,10	477,87	9,23
Novembro/2007	487,10	477,87	9,23
Dezembro/2007	487,10	477,87	9,23
Janeiro/2008	487,10	477,87	9,23
Fevereiro/2008	487,10	477,87	9,23
Março/2008	487,10	490,00	-
Abril/2008	487,10	490,00	-
Subtotal			83,07

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010:
"CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL".

A partir de 01 de Maio de 2008, todos os empregados das empresas acima que laboram em centrais de abastecimento armazenamento e distribuição de produtos em geral, depósitos centrais de abastecimentos, terminais de cargas e descarga, depósitos Centrais de Abastecimento de supermercados e hipermercados (repositores de mercadorias de produtos em geral, carregadores ajudantes de entrega de mercadorias em geral), condomínio de armazenamentos abastecimento e distribuição de produtos em geral, boxes, pátios, frigoríficos, depósitos de câmaras frigoríficas, administrativos e operacionais, qualquer empresa estabelecida nos locais supra citados, todos os empregados que laboram nestes locais enquadra-se na categoria representada pelo SINECAAERJ, terão reajuste salariais de 5% (cinco por cento).

3

Dalmir de Souza Rocha
Associação - OABRJ 63.601

3296
0510

Mês	AUMENTO CONCEDIDO PELO SINDICATO	VALOR PAGO PELA RECLAMADA	DIFERENÇA A RECEBER
Maio/2008	511,45	490,00	21,45
Junho/2008	511,45	490,00	21,45
Julho/2008	511,45	490,00	21,45
Agosto/2008	511,45	490,00	21,45
Setembro/2008	511,45	490,00	21,45
Outubro/2008	511,45	490,00	21,45
Novembro/2008	511,45	509,60	1,85
Dezembro/2008	511,45	509,60	1,85
Janeiro/2009	511,45	509,60	1,85
Fevereiro/2009	511,45	509,60	1,85
Março/2009	511,45	509,60	1,85
Abril/2009	511,45	509,60	1,85
Maio/2009	511,45	509,60	1,85
Junho/2009	511,45	509,60	1,85
Subtotal			143,50

Total da diferença de salário R\$ 226,57 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

DOCTRINA:

Ensino do renomado jurista e mestre Arnaldo Süsseking, página 425/426 do Livro Instituições de Direito do Trabalho, volume 01, 18ª Edição.

“Fixação por convenção coletiva ou sentença normativa. O instrumento mais aconselhável para a estipulação do salário profissional é, portanto, a convenção coletiva de trabalho; e, neste sentido, afirma unisonamente a doutrina.

Como os sindicatos brasileiros, a quem incumbe a celebração das convenções coletivas, têm em regra territorial municipal, certo é que o salário profissional resultante desses instrumentos possui, normalmente, incidência regional. O campo de aplicação do salário estipulado em convenção coletiva depende, conseqüentemente, do âmbito de representação das entidades sindicais convenientes.

A resistência de muitos sindicatos patronais à estipulação do salário profissional tem, entretanto, impedido a celebração de convenções coletivas com tal objeto. Neste caso, fracassada a negociação coletiva direta ou com a mediação do Ministério do Trabalho, poderá o sindicato de trabalhadores pleitear à Justiça do Trabalho a decretação do salário profissional mediante sentença normativa proferida em dissídio coletivo?

A resposta se nos afigura afirmativa, em face da Constituição vigente. Esta, depois de enunciar a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios coletivos entre empregadores e trabalhadores, prescreveu que ela poderia.

Valmir de Souza Dória
Advogado - OAB/PAJ 85.051
CPF: 231.311.521/27

3297
106/0

“ estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições mínimas de proteção trabalho (§ 2º do art. 114). Aliás, o art. 616 da CLT, com a redação advinda do Decreto-lei n. 229, de 1967, estatuiu que, no caso de persistir a recusa à negociação coletiva ou se malograr a negociação entabulada, “ é facultada aos sindicatos ou empresas interessadas a instauração do dissídio coletivo”.

Portanto, na hipótese de recusa à negociação coletiva ou do seu malogro, uma vez suscitado o dissídio coletivo, a sentença normativa da Justiça do Trabalho substituirá a convenção cuja celebração não logrou êxito. Poderá, sem dúvida, a Justiça do Trabalho julgar improcedente o pedido, se entender desaconselhável, in casu, a instituição do salário profissional ou se o processo não contiver os elementos indispensáveis à sua fixação; mas, preliminarmente, deve conhecer do dissídio.”

INJUSTA DISPENSA E RETENÇÃO DOLOSA DE VERBAS SALARIAIS E RESILITÓRIAS:

A reclamada dispensou injustamente o reclamante e não lhe efetuou o pagamento das verbas resilitória, provocando por consequência o total estado de miserabilidade do autor, haja vista a essência da natureza das verbas retidas e seu caráter alimentar.

O ato praticado pela reclamada, ou seja, dispensar o empregado e não lhe pagar às verbas rescisórias, limitando-se, a determinar que o autor procurasse seus direitos trabalhistas junto ao Poder Judiciário competente, deve ser repudiado veementemente por esta Respeitável Justiça Especializada, sob pena de não o fazendo, tal ato tornar a ser praticado rotineiramente.

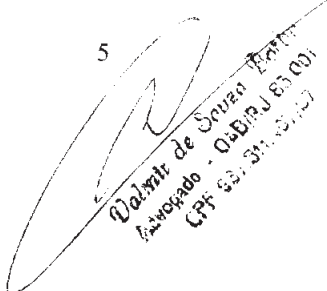
DO HORÁRIO LABORADO PELO AUTOR:

O reclamante durante o seu pacto laboral com a reclamada laborava no horário de 07:30 às 17:00hs, de segunda a sexta feira, com o intervalo de 01 hora para refeição.

DOS SÁBADOS:

O reclamante durante o seu pacto laboral com a reclamada laborou todos os sábados no horário de 07:00 às 11:00horas, sem intervalo de 01 (uma) hora para refeição;

Os controles de freqüências são idôneos.

5

Valmir de Souza Brito
Advogado - OAB RJ 63.001
CPF 93.311.131-12

3298
07/0

DOS R.S.R.'S:

Ante a existência de diferenças de horas extras, conseqüentemente restará demonstrado o insurgimento de diferenças de R.S.R's, ante o não reflexo correto das pagas das jornadas suplementares, na forma do Enunciado n.º 172, do T.S.T.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS NÃO PAGAS

PELA RECLAMADA:

A reclamada promoveu a demissão do reclamante e não pagou as verbas rescisórias: **aviso prévio com projeção para 01/07/2009 e repercussão em todas as verbas, gratificação natalina 2009, 06/12 avos, Férias Proporcional referente ao período "01/12/2008 a 01/07/2009", 07/12 avos acrescidas de 1/3 constitucional, Saldo de salário referente a 01 (um) dia laborado no mês de junho/2009. correção salarial referente aos anos de 2007 a 2009 e também não procedeu à liberação das guias de FGTS + multa de 40% e seguro-desemprego.**

DO SEGURO-DESEMPREGO:

A reclamada, ainda, não forneceu ao obreiro às guias do seguro-desemprego.

O reclamante preenche os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei 7.998/90, para recebimento do seguro-desemprego.

A análise atenta e minuciosa da legislação aplicável à espécie, nos informa que o prazo para o encaminhamento do requerimento do seguro-desemprego é decadencial (artigo 10 da Resolução CODEFAT n.º 64 de 28 de julho de 1994).

Com efeito, a incúria da reclamada poderá obstar ao autor de receber as parcelas em destaque. Neste sentido, a jurisprudência hodierna tem se posicionado da seguinte maneira:

"4859. Seguro-desemprego. Ônus do empregador. Descumprindo exigência de ordem pública, que obsteu o recebimento, pelo trabalhador que foi despedido, do benefício de seguro-desemprego, o empregador deve responder pelas conseqüências de sua omissão". Ac. TRT 9ª Reg. (RO 2740/89) Rel. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO, DJ/PR 25/06/99 ADCOAS, Ano XXIII, nº 15, Ementa 132207, p. 237". in, Dicionário de Decisões Trabalhistas/ B. Calheiros Bonfim e Silvério dos Santos - 2 ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1994.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - SDI-1 DO TST.

(211) - "O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para recebimento de seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (2000)".

6
Dolmir de S.
Advogado

08/3299
D

Desta maneira, em face da eventual impossibilidade de percepção do seguro-desemprego pelo Autor, deve ser observada a regra estabelecida no artigo 159 do Código civil, aqui subsidiário, arbitrando-se a condenação da reclamada em cinco salários do último percebido pelo reclamante, a título de indenização pelo seguro-desemprego.

**DOS DEPÓSITOS DA CONTA VINCULADA DE
FGTS DO AUTOR:**

O reclamante fez opção pelo FGTS no início do seu pacto laboral, ou seja, "01/12/1998", devendo, portanto, a reclamada comprovar os depósitos referentes ao período do pacto laboral, ou seja, "01/12/1998 a 01/06/2009".

Convém salientar V.Ex^a que a reclamada não depositou os valores devidos a títulos de FGTS na conta vinculada do reclamante (conforme extrato anexo fornecido pela Caixa Econômica Federal). Onde por exemplo **não constar** depósitos referente aos meses de: dezembro/2008, janeiro/2009, fevereiro/2009, março/2009, abril/2009 e maio/2009.

Sendo assim, deverá a reclamada sujeitar-se às penalidade impostas ao depositário infiel da Fazenda Pública (Lei nº 8.866/1994), devendo imediatamente efetuar o recolhimento das quantias noticiadas nos recibos de salários, nos termos do parágrafo único da Lei nº 8.036/90.

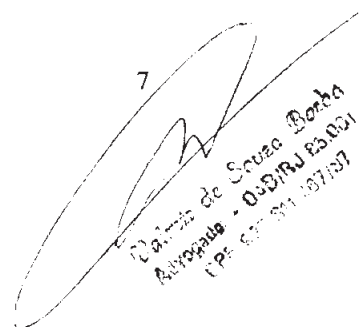
Resta, portanto, caracterizado a mora contumaz prevista no § 1º do art. 51, Decreto nº 99.684/90, razão pela qual, acaso constatado a retirada de pró-labore e/ou qualquer importância da Sociedade Jurídica por parte dos seus sócios deverão os mesmos sofrer as penas impostas pelo art. 52, do mesmo diploma legal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

SÚMULA 95 DO TST.

"É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

"Alegando o autor, em sua Reclamatória, a existência de diferenças de depósitos do FGTS, compete à Reclamada comprovar o adimplemento de obrigação do empregador, vez que a exatidão das parcelas fundiárias depositadas é ônus de quem detém documentos pertinentes, por ter a obrigação de efetua-los(TST, RR 205.314/95.7. Moacyr Roberto Tesch Auersvald, Ac. 2ª T. 1.160/97)."

7

Cátia de Souza Rocha
Advogada - OAB/RJ Es.021
CPF: 07.011.107/87

09/330

DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS:

ARTIGO 18 PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 8.036 DE 11 DE MAIO DE 1990:

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houve sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

Parágrafo 1º - Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todo os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA

CLT

“Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, a data do comparecimento à justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50% (cinquenta por cento)”.

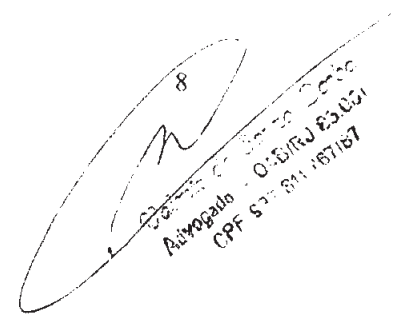
DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA

CLT:

O desate contratual ocorreu em (01/06/2009), sem que fossem observados os prazos para pagamento contidos no mencionado artigo. Entende-se que quitação trabalhista é ato jurídico perfeito e acabado. Esta última qualidade não prescinde da observância ao disposto no parágrafo 2º do artigo supra mencionado. A jurisprudência revela que quitação diz respeito não só às verbas indenizatórias, como também, a toda e qualquer parcela de natureza salarial. Impossível é falar em ato jurídico perfeito e acabado, quando deficiente a quitação, quer pela omissão de parcelas devidas, quer pela insuficiência de valor satisfeito.

DA EXPEDIÇÃO DE OFICIOS:

Que pelos termos da presente demanda, verifica-se ainda a constatação de diversas irregularidades sem contar, inclusive a prática de ilicitudes contra a organização do trabalho, razão pela qual e a teor dos termos da art. 40 do CPP, deverá data venia, esse Douto Juízo determinar a expedição de Ofícios aos Ministérios Público Federal e Estadual a fim de apurar as ilicitudes, sem contar as expedições de Ofícios à DRT, CEF, INSS a fim de apurar as irregularidades administrativas.


Advogado - O-5/REJ ES/021
CPF: 571.611.167/67

3304
201
350
0

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Devidos são os honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, sendo aplicável ao processo do trabalho o princípio da sucumbência. O ius postulandi da partes é incompatível com os princípios constitucionais da ampla defesa e da indispensabilidade do advogado. Os arts. 791 e 839, alínea "a" da CLT não incidem, tendo em vista os arts. 5º, inciso LV e 133 da Constituição da República, o art. 20 do CPC e o art. 22 da lei n.º 8.906/94. A indispensabilidade do advogado, inclusive no processo do trabalho, está clara no § 2º do art. 852-B da CLT, com redação dada pela lei n.º 9.956, de 12.01.2000, publicada no DOU de 13.01.2000. É importante destacar que o Enunciado n.º 219 do E. TST, mantido pelo Enunciado n.º 329, diz respeito somente à assistência judiciária na Justiça do Trabalho por Sindicato (lei n.º 5.584/70). Este Enunciado é inaplicável à hipótese em que o trabalhador litiga sem a assistência judiciária por entidade sindical. O caso vertente não é de assistência judiciária por Sindicato.

Vale destacar a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n.º 1.127-DF, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, não tem o condão de afastar a incidência do art. 1º, inciso I do novo Estatuto da OAB e da Advocacia, mesmo porque a matéria está sub iudicis e o Excelso STF apenas deferiu uma liminar para declarar que a norma legal não abrange a Justiça do Trabalho, a Justiça de Paz e o Juizado de Pequenas Causas. Em caso de procedência da ADIn acima aludida o Senado Federal poderá suspender a aplicação do aludido dispositivo legal na conformidade do art. 52, inciso X, da Carta Magna.

Vale lembrar que ainda não há uma Defensoria Pública atuante nesta Justiça Especializada e, evidentemente, os sindicatos de classe não são suficientemente aparelhados para arcarem com toda a demanda

DO IMPOSTO DE RENDA:

O reclamante requer que sejam calculados em conformidades com os valores devidos mês a mês, de acordo com as tabelas e normas tributárias vigentes em cada período, tendo em vista que o reclamante não pode ser responsabilizado pela sonegação de imposto decorrente de parcelas que não lhe foram pagas na época devida, por culpa exclusiva da reclamada, em virtude de não ter procedido ao pagamento no momento determinado em lei.

ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SOBRE A MATÉRIA EM

QUESTÃO:

" Ac. TRT 1ªR. - 7ª.; Proc. AP 1900/94 Rel Juiz Ivan D. Rodrigues Alves, proferido em 14.12.94. - O cálculo do imposto de renda na fonte deve ser discriminado mês a mês, obedecendo à legislação vigente à época própria".

"AP 2708/96 - Relatora - Juíza Amélia Valadão Lopes - Agte.: José do Nascimento Loureiro e outros (Dr. José Luis Ribeiro de Aguiar) - Agdo.: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO e outro (Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta) - O imposto de renda não há que incidir sobre o valor pago globalizadamente no título executivo judicial, devendo ser cálculos processados mês a mês, com observância da lei vigente em cada época. Não pode o empregado ser penalizado porque as verbas salariais não foram contraprestadas pelo empregador no momento oportuno. Caso contrário estar-se-ia, ainda ferindo princípios constitucionais de irretroatividade da lei e da anterioridade da legislação tributária.

9
Oscar de Souza Zorbo
Advogado - OAB/RJ 85.031
(PK 93) 811 431187

3302
11/10
3302

...por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e, no mérito, dar provimento ao agravo, para reformar o despacho, devendo o feito retornar o seu regular procedimento, com observância dos fundamentos supra" (DO de 05.03.97, N.º 41, Parte III, pág. 79).

DO PEDIDO:

DESTARTE, É A PRESENTE COMPETENTE PARA RECLAMAR:

01) Antecipação da tutela jurisdicional parcial, prevista no CPC, 273, II, aplicados ao processo do trabalho por autorização da CLT, artigo 769, relativas aos haveres advindos da dissolução do contrato de trabalho, constituída da satisfação da obrigação de dar e fazer com a entrega das guias de FGTS no código 01 e também do seguro-desemprego;

02) Declaração de que a dispensa do autor, foi imotivada e que não existiu "Justo Motivo", para o rompimento do pacto laboral

03) *Que seja determinado por V. Exª que a Reclamada apresente na primeira audiência os documentos mencionados nos itens I e V, do pedido, sob pena dos artigos 355 c/c art. 359 e incisos do Código de Processo Civil;*

I – controle de frequência do autor referente a todo o período laborado;

II – GR's, RE's e RRFRR do FGTS de todo período trabalhado;

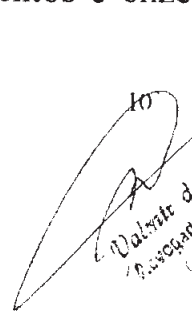
III – Recibos de salários, 13º e férias referente a todo período trabalhado;

IV – Recibo de depósito da multa de 40% prevista no artigo 18 parágrafo primeiro da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990;

V – Comprovante de recolhimento previdenciários do autor, referente ao período do seu pacto laboral;

04) Requer o pagamento da quantia de R\$ 226,57 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), acrescidos de juros e correção monetária, referente às diferenças salarial período: (2007/2009), em virtude da reclamada não ter repassado os aumentos concedidos através de convenção coletiva, conforme fundamentação na causa de pedir;

05) requer que todas as verbas sejam calculadas e pagas no valor do salário correto do autor R\$ 511,45 (quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).


Valmir de Souza Borba
Advogado - OAB RJ 53.031
(11) 2125-1111

3303, 2º
3803
D

06) Pagamento das horas extras laboradas pelo reclamante e não pagas pela reclamada com adicional de 50% (segunda a sábado) e incorporação em todas as verbas rescisórias, tais como: (FGTS + MULTA, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA e RSR.);

07) *Que seja intimada à reclamada comprovar os recolhimentos do FGTS do autor, referente ao período de "01 de dezembro de 1998 a 01 de junho de 2009", sob pena do pagamento em espécie da quantia equivalente aos depósitos não efetuados pela reclamada na conta de FGTS do autor;*

08) Entrega das guias de TRCT no código 01(zero um) para saque do FGTS, ou indenização substitutiva;

09) FGTS sobre as férias e seu terço, gratificação natalina, aviso prévio, mês anterior mais multa de 40%;

10) Entrega das guias do seguro-desemprego tempestivamente, ou indenização substitutiva referente a cinco meses de salário, conforme fundamentação na causa de pedir;

11) Pagamento da multa de 40% prevista no artigo 18 parágrafo primeiro da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990, sobre o montante de todo os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho do autor, "01 de dezembro de 1998 a 01 de junho de 2009" atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros;

12) Expedições de Ofícios aos a DRT, CEF, INSS e principalmente aos Ministérios Público Federal e Estadual, a fim apurar as ilicitudes contra a Organização do Trabalho, tudo com base nos termos do art. 40 do CPP, para aplicação das penalidades cabíveis;

13) Assim, sendo o advogado indispensável à administração da justiça, nos termos dos artigos 133 da CF/88, 20,21 do CPC e 22,23 da Lei 8.906 de 04/07/94 devidos se tornam os honorários advocatícios na razão de 20% do total da condenação imposta à reclamada;

14) Multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, conforme o artigo 477 parágrafo 8º da CLT;

15) Pagamento da multa prevista no artigo 467, da Consolidação das Leis do Trabalho;

11
Rafael de Souza Borba
Advogado - OAB RJ 25.101
CNPJ 03.737.111/0001-00

3304 2804
113/5
C

16) Aviso prévio com projeção para 01/07/2009 e repercussão em todas as verbas;

17) Férias proporcional referente ao período de "01/12/2008 a 01/07/2009", 07 /12 avos acrescidas de 1/3 constitucional;

18) Gratificação natalina referente ao ano de 2009, 06/12 avos;

19) Saldo de salário referente a 1 (um) dia laborado no mês de junho/2009;

20) Do imposto de renda e verba previdenciária, requer que sejam calculados em conformidades com os valores devidos mês a mês, de acordo com as tabelas e normas tributárias vigentes em cada período, tendo em vista que o autor não pode ser responsabilizado pela sonegação de imposto decorrente de parcelas que não lhe foram pagas na época devida;

21) Compensação de eventuais valores recebidos a mesmo título, em seu valor histórico;

22) Pagamento de Juros de mora e correção monetária.

Porquanto, requer, também, a notificação da Reclamada para, se quiser, comparecer a audiência de instrução e julgamento e contestar os termos da presente, **sob pena de revelia e confissão.**

Deverá a reclamada na primeira audiência trazer cópia do contrato Social, a fim de provar a condição do sócio que a representa, ou, se for representante legal, a legitimada de da assinatura na Carta de Preposto sob penas da Lei.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá à causa para efeitos de alçada o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

12
Maurício de Souza Bomb
Advogado - OAB/RJ 63.7

3305
12/06/09

Destarte, arrolar sua testemunha e requer a V. Ex.^ª
suas intimação:

1 – JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, residente a
Rua Tulipas nº 105 – Jardim Corumbá – Nova Iguaçu/RJ – Cep.: 26.042-770;

2 – PEDRO SEVERINO DA SILVA, residente a
Rua das Orquídeas nº 40 – Jardim Corumbá – Nova Iguaçu/RJ - Cep.: 26.042-780.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 23 de junho de 2009.



VALMIR DE SOUZA BORBA
OAB/RJ 85.001

3506
356

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RAIMUNDO NONATO CORREIA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da carteira de trabalho n.º 42643 Serie 093 RJ, Pis n.º 106.33709.36.8, portador da carteira de identidade n.º 02764005-1 do IFP/RJ, CPF n.º 426.246.307-91, data de nascimento 15/06/1951 e nome da mãe MARIA IEDA CORREIA, residente e domiciliada na Rua Orlanda Wilman n.º 153 – Casa 1 – Moqueta – Nova Iguaçu/RJ – Cep.: 26215-150.

OUTORGADOS: **VALMIR DE SOUZA BORBA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ. sob o n.º 85.001, **LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ. sob o n.º 67.152, **GABRIEL GOMES VIANNA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153.540, **CAROLINE FABER BARBOZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB sob o n.º 150645 e **HELIVENE CASINI DE BARROS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária de direito inscrito na OAB sob o n.º 149777-E, todos com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200, grupo 213 e 504, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.221-030, telefones 2667-1567 e 2698-0497 e 9729-7635.

DOS PODERES: da cláusula “ad judicia et extra”. podendo propor e contestar ações, intervir como terceiro interessado, transigir, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, requerer falência, receber e dar quitação, licitar, pedir adjudicação, votar e ser votada, renunciar à herança, tomar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declarações, proceder à partilha amigável, protestar e levantar títulos em protestos e respectiva importância, requerer e assinar o que for mister, praticando enfim todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, podendo agir “ in solidum “ ou “ per si “ independentemente da ordem de nomeação e substabelecer os poderes no todo ou em parte, a um ou mais procuradores.

ESPECIALMENTE: Para representá-lo na Justiça do Trabalho

Nova Iguaçu, 15 de junho de 2009


RAIMUNDO NONATO CORREIA

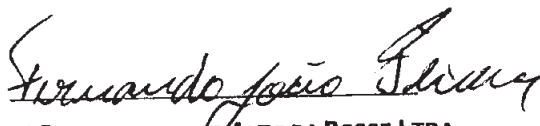
451 20
2807

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, com sede à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu/RJ, Cep:26.020-1170, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, neste ato representado pelos sócios Espólio de Lydia Teixeira do Vale, por sua Inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº683.978.797-49 e Fernando João Pereira, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº115.799.787-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **HERMES BASSALO ANTUNES, EDSON PEREIRA DA SILVA, DANIEL FRANKLIN DE ARRUDA GOMES, HIBRAN BASSALO ANTUNES, DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES, ANA PAULA FELICIANO DE MELO e NICK BASSALO ANTUNES**, brasileiros, casados, sendo os dois últimos solteiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 17.249, 2.169, 49.529, 62.026, 1.535, 150.174 e 140.179, respectivamente, com escritório à Av. Martins, nº 50, 1º e 2º andares, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-110, tel/fax: 2667-2363, 2667-2994 e 2767-3581, com poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, podendo, em conjunto, ou isoladamente, propor, variar e desistir de ações, bem como contestá-las, reconvir, recorrer, acordar, transigir, firmar compromissos, dar e receber quitações, requerer alvará para levantamento de depósitos judiciais, tudo, enfim, usando dos mais amplos poderes em direito permitidos, para que se cumpra bem e fielmente este mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, em especial para atuar no processo nº1202/09-6, que tramita na 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, e cuja o reclamante é **RAIMUNDO NONATO CORREIA**.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de novembro de 2009.


P/ **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**
MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES


P/ **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**
FERNANDO JOÃO PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

378 2/808
2 J J D
1

PROCESSO: 1202-2009- 224-01-00-6 RTOrd

TERMO DE ACORDO

Ao(s) 27 dias do mês de novembro do ano de 2009, às 9 horas e 49 min, na sala de audiências, na presença do(a) MM. Juiz do Trabalho Dr. **Juliana Pinheiro de Toledo Piza**, foram apregoados os litigantes: **RAIMUNDO NONATO CORREIA**, reclamante, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, reclamada, aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

1 - A Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida de R\$ 5.400,00, em 06 parcelas, sendo as 05 primeiras no valor igual de R\$1.000,00 e a última no valor de R\$ 400,00, com vencimento nos dias 20/01/2010, 22/02/2010, 22/03/2010, 20/04/2010, 20/05/2010 e 21/06/2010, sempre às 14:00hs na Secretaria da Vara.

2 - Com o cumprimento total do presente acordo o Reclamante dá à Reclamada QUITAÇÃO GERAL para nada mais reclamar, quanto ao extinto contrato de trabalho, mantidas as anotações na CTPS, quitado os 40% do FGTS.

3 - Multa de 100% em caso de inadimplemento, independentemente da execução do valor não pago, inclusive quanto às parcelas vincendas.

4 - Custas de R\$108,00, pela reclamada

5 - Fica a cargo da Reclamada os recolhimentos previdenciário e fiscal, este se cabível, estabelecido pela Receita Federal, no prazo de 15 dias a contar do último pagamento, devendo ser comprovado nos autos independentemente de notificação, sob pena de execução, observados os art. 74 a 77 e 78 a 92 da Consolidação dos Provimentos do CGJT e como também a contribuição previdenciária a razão de 31%, sendo 20% na forma do art. 22, inciso II de Lei 8212/91, acrescentado pela Lei 9376/99 e 11% na forma da Lei 10.666/03 de 08/05/03, respeitado o teto máximo da contribuição.


6 - Do total do presente acordo, as seguintes parcelas têm natureza indenizatória: multa do art. 477, da CLT R\$ 602,60; dif. de FGTS R\$ 340,00; multa de 40% do FGTS R\$ 3.000,00; férias + 1/3 R\$ 410,00.

7 - Intime-se a União.


8 - Integralmente cumprido, dê-se baixa e archive-se.

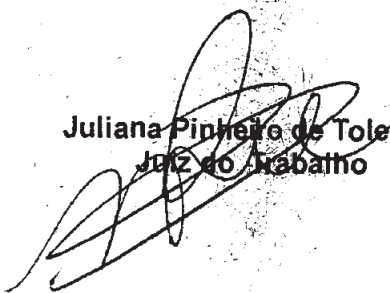
E, para constar, eu, Léia A Santos, Técnico Judiciário, lavrei a presente ata, que segue assinada na forma da lei.

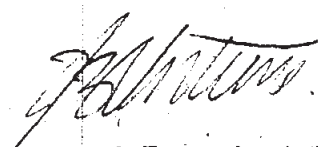
Encerrado às 09:54 horas.


Reclamante


Reclamada

 04/11/2009


Juliana Pinheiro de Toledo Piza
Juiz do Trabalho


LÉIA A SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
3ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVA IGUAÇU

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NOVA IGUAÇU.

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

P. A. nº: E-14/7673/2010

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, em consulta à Secretaria da Dívida Ativa, relativa à empresa **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE**, foram encontradas além das certidões informadas na petição protocolizada dia 07/05/2010, outras 16 certidões referentes a débitos tributários em dívida ativa (extratos em anexo), conforme se demonstra a seguir:

CDA	Valor em UFIRs	Valor em Reais
2009/009.653-6	2.466.816,69	4.978.776,12
2009/012.212-6	2.608,56	5.264,86
2009/002.750-7	2.607,18	5.262,07
2009/002.749-9	2.574,19	5.195,48
2007/023.665-6	212.962,71	429.822,63
2007/023.663-1	159.492,03	321.902,77
2007/023.621-9	125.392,68	253.080,05

RECEBUE C001 201005417316 02/12/10 15:53:26122878 01/17882

3309 0
7
0



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
3ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVA IGUAÇU

2007/023.664-9	86.311,39	174.202,27
2009/013.922-9	90.584,91	182.827,52
2009/014.073-0	2.663,62	5.375,99
2007/023.667-2	109.169,81	220.337,42
2008/025.882-3	2.599,58	5.246,74
2009/011.651-6	87.980,36	177.570,76
2009/011.653-2	65.211,06	131.615,48
2009/013.923-7	296.690,55	598.810,53
2009/011.654-0	39.413,00	79.547,25
Total	3.753.078,32	7.574.837,94

Isto posto, requer a V. Exa. que proceda à reserva de crédito, no valor total de R\$7.321.757,89 ou 3.627.685,64 UFIRs, para fins de pagamento da dívida tributária.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 25 de novembro de 2010.


MOACYR LAMHA FILHO
Procurador do Estado

3811
e

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEAMAF
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:55 17/11/2010
===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão: 2009/009.653-6
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Entregue material Ajuizamento. Parc.Interrom. SEF

Cálculo NOVO: 17/11/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	1.238.497,14	2.499.658,78
Multa	646.225,89	1.304.277,71
Mora	582.093,66	1.174.839,63
Total	2.466.816,69	4.978.776,12

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A:

01,001

3312
0

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEAMAF
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PRO3 15:56 17/11/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2009/012.212-6
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Entrega material Ajuizamento. Parc.Interrom. SEF

Cálculo NOVO: 17/11/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	1.110,20	2.240,71
Multa	666,11	1.344,41
Mora	832,25	1.679,74
Total	2.608,56	5.264,86

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair
4A! 01,001

3313
0

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEAMAF
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:56 17/11/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2009/002.750-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada.

Cálculo NOVO: 17/11/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	1.109,61	2.239,52
Multa	665,76	1.343,71
Mora	831,81	1.678,84
Total	2.607,18	5.262,07

Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A|

01,001

3304
@
0

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEAMAF
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PRO3 15:56 17/11/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2009/002.749-9
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada.

Cálculo NOVO: 17/11/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	1.095,99	2.212,04
Multa	657,59	1.327,21
Mora	820,61	1.656,23
Total	2.574,19	5.195,48

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A!

01,001

3815
0

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEAMAF
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:57 17/11/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2007/023.665-6
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Entregue material de Ajuizamento.

Cálculo NOVO: 17/11/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	90.862,29	183.387,37
Multa	54.517,39	110.032,44
Mora	67.583,03	136.402,82
Total	212.962,71	429.822,63

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair
4A; 01,001

3816
D

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEAMAF
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:58 17/11/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2007/023.663-1
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Entregue material de Ajuizamento.

Cálculo NOVO: 17/11/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	68.267,16	137.783,61
Multa	40.960,32	82.670,21
Mora	50.264,55	101.448,95
Total	159.492,03	321.902,77

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A|

01,001

3817
D

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEAMAF
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03 13:39 25/11/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2007/023.621-9

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Entregue material de Ajuizamento.

Cálculo NOVO: 25/11/2010

UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	53.524,93	108.029,37
Multa	32.114,97	64.817,64
Mora	39.752,78	80.233,04
Total	125.392,68	253.080,05

Pf2-Menu Principal

Pf3-Volta

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

4A|

01,001

3818
2

Certidão: 2007/023.664-9
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Entrega material de Ajuizamento.

Cálculo NOVO: 17/11/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	36.651,68	73.974,08
Multa	21.991,01	44.384,45
Mora	27.668,70	55.843,74
Total	86.311,39	174.202,27

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A!

01,001

3819
0

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEAMAF
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:58 17/11/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2009/013.922-9

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.

Cálculo NOVO: 17/11/2010

UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	68.108,95	137.464,30
Multa	0,00	0,00
Mora	22.475,96	45.363,22
Total	90.584,91	182.827,52

Pf2-Menu Principal

Pf3-Volta

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

4A|

01,001

3820
D

Certidão: 2009/014.073-0
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada.

Cálculo NOVO: 17/11/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	0,00	0,00
Multa	2.080,95	4.199,99
Mora	582,67	1.176,00
Total	2.663,62	5.375,99

Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A|

01,001

3323 3823
O b

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEAMAF
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:59 17/11/2010
===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão: 2009/011.651-6
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.

Cálculo NOVO: 17/11/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	64.911,44	131.010,76
Multa	0,00	0,00
Mora	23.068,92	46.560,00
Total	87.980,36	177.570,76

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A!

01,001

3326
3826
0

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEAMAF
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03 16:00 17/11/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2009/011.654-0
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.

Cálculo NOVO: 17/11/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	28.817,49	58.162,35
Multa	0,00	0,00
Mora	10.595,50	21.384,90
Total	39.413,00	79.547,25

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A!

01,001

3324
D
@

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

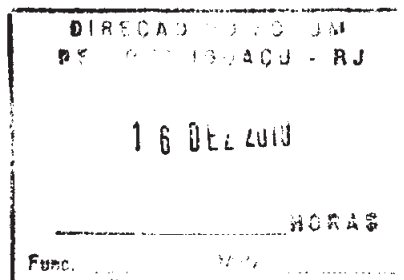
Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de setembro de 2010, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7



RECIBO RECEBIDO 201005254805 06/12/10

~~3328~~
3328 D
O

RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Empresa em Recuperação Judicial

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Setembro/2010



2829
3329

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o cargo no processo em curso, vem apresentar o relatório em *quatro* títulos assim dispostos:

- i.* Administração Judicial;
- ii.* Relação de Credores;
- iii.* Relatório Financeiro; e
- iv.* Andamento Processual.

i – Administração Judicial:

No exercício de suas atribuições (art. 22 da Lei 11.101/2005), o Administrador Judicial apresenta o relatório das atividades do devedor no mês de setembro de 2010.

Dentre os acontecimentos mais relevantes, destacam-se:

Gestão Empresarial:

- a) A receita da Devedora é oriunda da locação de lojas, galpão, fundo de comércio e arrendamento de veículos;
- b) Houve liberação de recursos depositados em juízo no valor de R\$ 247.987,46 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos);



24/10
3370 0

- c) Esses recursos são oriundos das contas judiciais nº 2600131664452 e nº 2700113913555;
- d) O saldo referente ao arrendamento da loja Cabuçu, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), foi recebido pela Devedora em 14 de setembro;
- e) A diretoria da Devedora não contratou o serviço de “valuation” que seria prestado pela empresa R & R Oliveira Consultoria Empresarial, devido ao elevado custo de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais);
- f) Os pagamentos realizados pela Devedora totalizaram 249.354,99 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos);
- g) Foi solicitado auxílio ao escritório advocatício da Devedora para recuperar os créditos referentes ao Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares;
- h) A Devedora possui um débito acumulado de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) referente ao pró-labore dos sócios;

Receitas Projetadas e não recebidas no período de Março a Agosto de 2010):

- i) Fundo de Comércio Piabetá: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais);
- j) Fundo de Comércio Comendador Soares: R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais);



3331

~~3331~~

0

k) Com o auxílio jurídico de prestadores de serviço, a Devedora espera recuperar os valores devidos relativos ao Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares, que somam a importância de R\$ 224.200,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos reais);

Saldos das Contas Judiciais estimados para o final de Setembro/2010:

- l) **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
- m) **Conta Judicial nº 2600131664452:** Sem saldo disponível. Houve um saque de R\$ 40.430,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta reais);
- n) **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 95.073,10 (noventa e cinco mil e setenta e três reais e dez centavos). Houve um depósito de R\$ 94.620,63 (noventa e quatro mil seiscentos e vinte reais e sessenta e três centavos) e um saque de R\$ 207.557,46 (duzentos e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos);
- o) **Saldo Consolidado:** R\$ 159.606,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e seis reais).



ii – Relação de Credores:

A relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7, §2º da Lei 11.101/2005) teve até o presente momento 14 (quatorze) alterações, que estão evidenciadas a seguir:

Alterações realizadas na Relação de Credores (Art. 7º §2º da Lei 11.101/05)			
Data de publicação: 05/07/2010			
Classe	Nome	Crédito Atual	Descrição
1	MARCELO CAETANO LOURENÇO	R\$ 3.000,00	Incluído
1	CRISTIANO DA SILVA CARVALHO	R\$ 5.709,83	Alterado
1	CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO	R\$ 4.270,80	Alterado
1	FLAVIO DA SILVA FELIX	R\$ 4.428,30	Alterado
1	JOCELINO NUNES	R\$ 7.504,80	Alterado
1	JOEL MACEDO DA SILVA	R\$ 4.607,70	Alterado
1	JORGE ANSELMO SOARES	R\$ 2.768,10	Alterado
1	LUCIANO DA SILVA ROCHA	R\$ 5.673,38	Alterado
1	LUIZ CARLOS CORREA FILHO	R\$ 6.446,00	Alterado
1	OSIAS FELIX DA SILVA	R\$ 6.017,28	Alterado
1	RONALDO BARROS SILVA	R\$ 4.604,40	Alterado
3	NEWAGE INDUSTRIA E COM.DE BEB.ALIM.LTDA	R\$ 1.476,17	Alterado
1	MARCELINO GONÇALVES DUTRA	R\$ 1.800,00	Incluído
3	SIND DOS EMPREGADOS COMÉRCID DUQUE CAXIAS	R\$ 324.280,00	Incluído

A relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7, §2º da Lei 11.101/2005) acrescida das atualizações encontra-se em anexo.

iii – Relatório Financeiro:

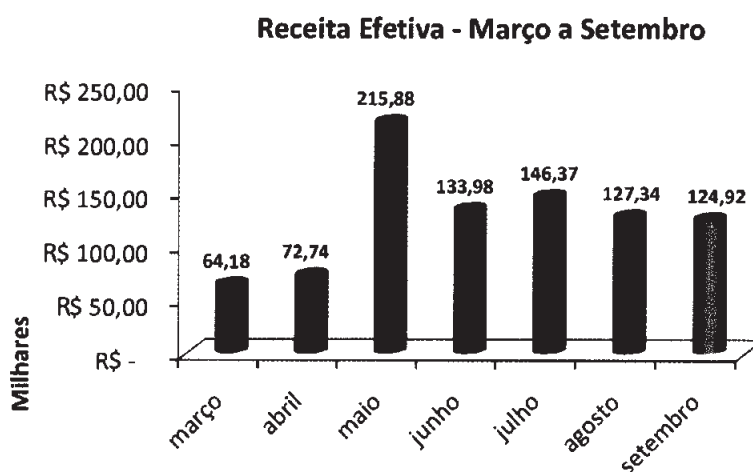
Os principais fatos relacionados à atividade da Devedora ocorridos em setembro serão dispostos da seguinte forma:

- Receitas;
- Despesas; e
- Projeções.



Receitas

Desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial (março/2010) verificou-se que a Devedora acumulou uma receita de R\$ 885.411,54 (oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos). O faturamento mensal está evidenciado pelo gráfico abaixo:



O faturamento é proveniente da locação de lojas, galpão, arrendamento de veículos, bem como de fundo de comércio.

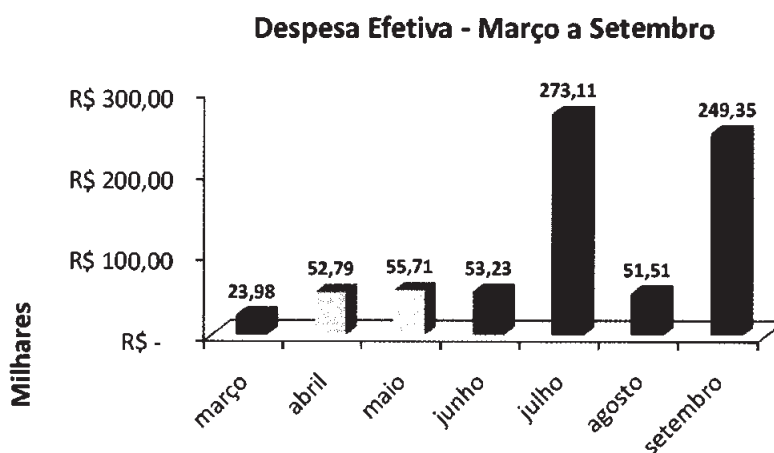
Os recursos depositados em juízo e eventualmente disponibilizados à Devedora não integram os valores acima.

Despesas

As despesas adimplidas pela Devedora de março a setembro totalizaram R\$ 759.684,90 (setecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).



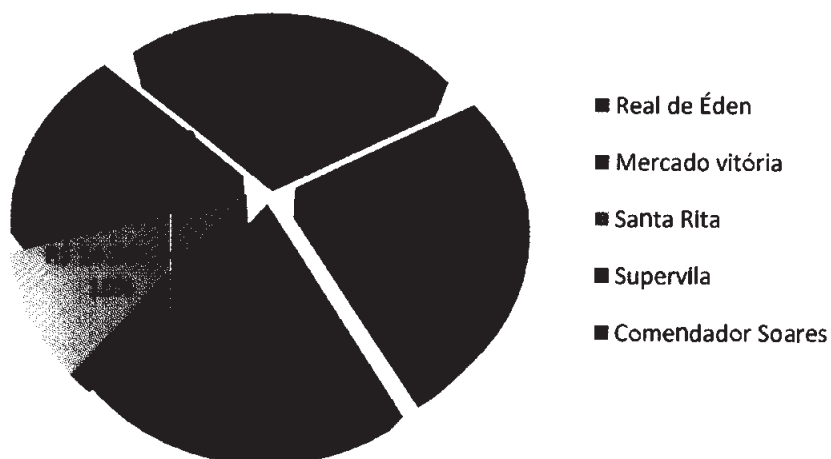
Face à liberação de recursos depositados em juízo, os pagamentos realizados pela Devedora em setembro representaram 33% (trinta e três por cento) do total, conforme gráfico abaixo:



Projeções

As projeções para outubro indicam uma receita de R\$ 148.320,63 (cento e quarenta e oito mil trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:

Projeção e composição de Receita - Outubro/2010



3335
D



As despesas de outubro estão orçadas em R\$ 113.863,00 (cento e treze mil oitocentos e sessenta e três reais), cuja destinação dos recursos está evidenciada a seguir:

Projeção e composição de Despesa - Outubro/2010



iv – Andamento Processual:

O Administrador Judicial, no exercício de suas atribuições (art. 22 da Lei 11.101/2005), desempenhou as seguintes atividades, como se segue:

- Foram analisados todos os 14 volumes do processo da Recuperação Judicial do Supermercado Alto da Posse, identificando todas as habilitações de crédito e impugnações, juntadas aos autos principais;
- Em 24/09/2010, o Administrador Judicial convocou à primeira Assembléia de Credores que, por ausência de *quorum* não foi instalada, remarcando a segunda para o dia 01/10/2010;

3836
D



- Foram prestadas informações a diversos credores e seus respectivos representantes da Devedora sobre procedimento de Recuperação Judicial, em conformidade com a Lei 11.101/2005;
- Foram realizados no escritório do Administrador Judicial aproximadamente 150 (cento e cinquenta) atendimentos aos credores, seus representantes e advogados das Classes I e III.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloque-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010.



GUSTAVO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7



LICKS Associados

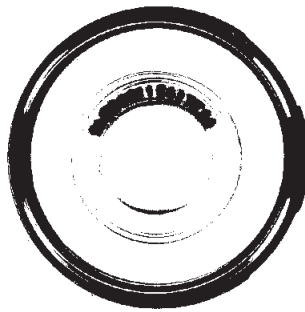
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Empresa em Recuperação Judicial

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

RELAÇÃO DE CREDORES

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE
- LTDA



Relação de Credores

JUNTADA


Nesta data, faço a juntada e certifico autenticidade:

- (x) Petição Folhas 3839 / 3849
- () Petição nº _____
- () Resposta de ofício nº _____
- () _____

Novo Teguçu, 19 / 04 / 2011
Merson Lopes mat. 01-20017



Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu – RJ

l. J-re.
I-re o credor
Zamboni Comercial S/A
e MP.
18/4/2012


Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, em atendimento ao r. despacho de Fls., expor e esclarecer o que segue.

Por meio do referido despacho, V. Exa. determinou que o administrador judicial e a recuperanda esclareçam qual a atividade empresarial atualmente exercida pela empresa, bem como quais são os seus 6 (seis) funcionários, especificando suas funções.

Tal despacho foi motivado pela manifestação datada de 12 de abril de 2011, através da qual o credor Zamboni Comercial S.A., demonstrando completo desconhecimento acerca do instituto da recuperação judicial, levanta uma série de questionamentos e observações infundados, conforme será demonstrado a seguir:

1 – DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA RECUPERANDA

Conforme já **exaustivamente** esclarecido nos autos do processo, é fato que, desde o auge da crise financeira que atingiu a recuperanda, quando houve o drástico desabastecimento dos pontos comerciais, revelou-se necessário proceder com o arrendamento e locação das lojas próprias.

Esta medida visava preservar o negócio, mantendo a empresa ativa através do arrendamento dos pontos comerciais até a apreciação do plano de recuperação judicial pelos credores em assembléia. Desta forma, a empresa asseguraria uma receita fixa, ao invés de acumular mensalmente novas dívidas que incidiriam sobre os imóveis, além da depreciação que naturalmente ocorreria, inclusive com relação aos equipamentos e máquinas pelo desuso.

Aprovado o plano de recuperação judicial e equacionadas as dívidas, a empresa terá condições de retomar a sua atividade normal, ou, se for a vontade da maioria dos credores em assembléia, manter os arrendamentos até a quitação das dívidas, tendo em vista a pontualidade de tais receitas.

Tal medida revelou-se a solução mais adequada diante de seu absoluto desabastecimento por parte dos fornecedores, valendo consignar que não seria possível manter os pontos abertos sem produtos nas prateleiras, e tampouco o alto número de funcionários, cerca de 1.150, sem que houvesse o que vender.

Adicionalmente, as lojas gerariam prejuízos mesmo fechadas, pois os equipamentos e maquinário que se encontravam em seus interiores se deteriorariam rapidamente com o desuso, como é o caso, por exemplo, dos frigoríficos, que somente podem ser desligados por um curto período. Além disso, seriam acumuladas dívidas de luz, água, gás e IPTU.

Sendo assim, até que fosse realizada uma composição com os credores que permitisse a recuperação da empresa e a continuidade do negócio, os gestores do Alto da Posse optaram por alugar e/ou arrendar as lojas que se encontravam instaladas em imóveis próprios, impondo diversas condições que trariam os seguintes benefícios:

- (i) Seria evitada a deterioração, pela falta de uso, dos equipamentos e máquinas existentes nas lojas;
- (ii) Os locatários e arrendatários pagariam antecipadamente as dívidas acumuladas com concessionárias de serviços públicos, tais como Light, CEG e CEDAE;
- (iii) Os locatários e arrendatários se comprometeriam a dar preferência na recontração de funcionários demitidos pelo Alto da Posse por conta da crise financeira, **minimizando, assim, o impacto social provocado pela crise**; e
- (iv) O fato dos pontos permanecerem abertos, porém explorados por terceiros que atuam no mesmo ramo, seria positivo para os fornecedores, pois estes teriam a possibilidade de realizar novos negócios e **minimizar o impacto comercial decorrente da crise do Alto da Posse**, o que não aconteceria se as lojas simplesmente ficassem fechadas acumulando dívidas.

É importante observar que a validade desta medida foi reconhecida pela 05ª Câmara Cível do TJRJ, que no julgamento do recurso de agravo de instrumento manejado pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Duque de Caxias e outros, por meio do qual se questionava a validade destes arrendamentos e locações, **reconheceu tal providência adotada pela Recuperanda como válida e responsável**, sendo a medida mais adequada para proteger e atender aos interesses de toda a coletividade de credores

Há que ser observado o fato do Poder Judiciário ainda sofrer com o volume excessivo de processos, o que torna inevitavelmente morosa a prestação jurisdicional. Há casos em que a empresa em crise, pela própria natureza de sua atividade econômica, não é capaz de suportar o tempo necessário ao desenvolvimento regular do processo de recuperação judicial, sendo preciso encontrar soluções para a exploração de seus ativos

3842
D

até que seja realizada a composição judicial com os credores, através da aprovação do plano de recuperação.

É exatamente o caso da Recuperanda. Não seria possível ajuizar o presente feito e aguardar a realização de uma assembléia de credores, sem que houvesse uma **solução responsável acerca da utilização de seus principais ativos durante o curso do processo.**

Dai a necessidade não só da manutenção dos arrendamentos e locações durante a recuperação judicial, mas também de assegurar a **proteção** dos interessados em explorar tais pontos comerciais ao longo do processo, como forma de garantir que as lojas próprias do Alto da Posse seriam **fontes de receita**, ao invés de permanecerem vazias, acumulando dívidas e sendo progressivamente depreciadas.

Ademais, é relevante esclarecer, que não há qualquer impedimento legal quanto ao arrendamento de estabelecimentos como meio de recuperação judicial. **Pelo contrário!** Tal medida é expressamente autorizada pela Lei 11.101/2005, não somente como medida temporária, **mas também como solução definitiva para a crise empresarial**, conforme estabelece o art. 50, inciso VII:

“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

*VII – **trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;**” – grifamos.*

Percebe-se, portanto, que o questionamento do credor **Zamboni Comercial S.A.**, além de não observar a lógica e o bom senso, encontra-se absolutamente afastado da própria disciplina da Lei 11.101/2005, revelando, assim, sua única intenção de tumultuar o feito.

Tais explicações sobre a atual atividade da recuperanda, inclusive, constam: (i) na petição inicial; (ii) nas contra-razões ao agravo de instrumento manejado pelo Sindicato, tendo sido reconhecida a legitimidade dos arrendamentos pelo TJRJ; (iii) no

3843
D

plano de recuperação judicial; (iv) em diversas manifestações ao longo do processo, inclusive na petição da recuperanda protocolizada em 10/02/2011, na qual apresenta um resumo do projeto de reestruturação e do processo de recuperação judicial.

2 – DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES

O questionamento do credor **Zamboni Comercial S.A.** com relação ao atual quadro de funcionários e suas respectivas funções é capaz de deixar ainda mais clara a sua intenção de tumultuar o feito e, principalmente, **o seu absoluto desconhecimento acerca da complexidade de um projeto de recuperação judicial.**

Antes da crise que a levou a pedir recuperação judicial, a recuperanda dispunha de sistema de logística próprio com dois Centros de Distribuição, para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões, atuando com cerca de 1.150 funcionários.

No entanto, em razão da profunda crise e das drásticas medidas adotadas para viabilizar o sucesso da Recuperação Judicial, inclusive com a mudança temporária de sua atividade empresarial, foi obrigada a reduzir seu quadro de funcionários, contando atualmente com apenas com 7 (sete) empregados, todos listados nos quadro abaixo com suas respectivas funções:

Nome	Carteira de Trabalho	Cargo	Data de Admissão
Shirley Álvaro	1066375	Auxiliar de escritório	04/08/2008
Maria Clara de Carvalho Fernandes*	004623	Serviços fiscais	05/04/1993
Gilvan José Pereira de Sena Moura	026520	Gerente geral	01/06/1995
Laudecir dos Santos Viana	074579	Tesoureiro	01/06/1995
Silvana Pereira de Sena Moura	51024	Gerente contábil	03/10/2008
José Fabio Borges Fautisno	056191	Assistente de DP	01/06/1996
Mauricio da Silva Santos	056991	Serralheiro e Vigia	03/04/1996

3849
0

* Aguardando liberação dos valores depositados em juízo para realizar a rescisão e respectivo pagamento.

Ou seja, atualmente a empresa opera com apenas **0,6%** dos funcionários que tinha antes da crise, mantendo apenas a equipe necessária ao suporte da recuperação judicial, incluindo:

- (i) Prestação mensal de informações contábeis, técnicas e financeiras ao administrador judicial e à equipe da recuperação judicial, incluindo consultores, contadores e advogados;
- (ii) Controle das receitas provenientes dos arrendamentos e locações, incluindo a verificação dos depósitos feitos em Juízo, prestação de orientações aos arrendatários e eventuais cobranças em caso de atrasos nos pagamentos;
- (iii) Prestação de informações aos advogados cíveis e trabalhistas para que sejam elaboradas as defesas dos mais de 1.000 (mil) processos que ainda estão em andamento contra a empresa, tanto na Comarca de Nova Iguaçu, como do Rio de Janeiro, **realizando, com muito esforço e dificuldade logística, a função de prepostos nas audiências que ainda estão sendo realizadas nos casos dos processos que, por serem ilíquidos, não foram suspensos nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/2005;**
- (iv) Recolhimento de impostos e prestação de informações fiscais aos órgãos públicos, mantendo freqüente contato com o escritório de advocacia responsável pela área fiscal e previdenciária da empresa;

Ao contrário do que maldosamente sugere o credor em referência, resta evidente que **não falta trabalho ao reduzido número de funcionários do Alto da Posse.**

Infelizmente, estes funcionários, apesar de leais à empresa, ainda convivem com constantes atrasos no pagamento integral de suas verbas trabalhistas, inclusive por conta da dificuldade de liberação e levantamento das receitas depositadas judicialmente a

3845
0

pedido dos advogados da recuperanda, como forma de proteger tais valores de indevidas penhoras advindas de outros Juízos.

Conclui-se, portanto, que chega a ser leviana a ilação de que a recuperanda mantém funcionários em seu quadro atual sem que os mesmos tenham trabalho capaz de justificar suas respectivas remunerações.

O que se verifica, na verdade, é que a recuperanda foi mais uma vez coerente e responsável no que se refere ao *downsizing* do quadro de empregados, reduzindo-o em **99,4%** em relação ao número de funcionários anterior ao pedido de recuperação judicial.

E, com o sucesso do plano de recuperação, o Alto da Posse espera voltar a operar suas lojas próprias e ter condições de recontratar boa parte dos funcionários que prestaram excelentes serviços à empresa em seus mais de 50 (cinquenta) anos de existência.

3 – BREVES COMENTÁRIOS SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO CREDOR ZAMBONI COMERCIAL S.A.

3.1 – Da relação entre as partes

No que tange ao credor Zamboni Comercial S/A, vale esclarecer que anteriormente ao ingresso da Recuperação, os Supermercados Alto da Posse e a Zamboni realizaram tratativas comerciais em razão do interesse deste credor em arrendar algumas das lojas de propriedade da Recuperanda. No entanto, a Zamboni optou por não realizar a transação em razão do risco de reconhecimento da sucessão fiscal e trabalhista.

Após o ingresso do pedido de Recuperação Judicial, as tratativas entre a Recuperanda e a Zamboni foram retomadas, conforme atesta a carta formalizada pelos sócios dos Supermercados Alto da Posse, juntada aos autos pela própria Zamboni.

3346
0

O interesse da Zamboni no projeto de recuperação levou a equipe da Recuperanda a realizar diversas reuniões, contatos telefônicos e trocas de e-mails, sempre se colocando à disposição para a discutir e viabilizar alternativas para sucesso do projeto apresentado aos credores.

Os advogados e consultores contratados pela recuperanda ouviram as propostas apresentadas pelos representantes do referido credor, discutiram alternativas e possibilidades, mas sempre deixaram claro que nenhum credor, por mais envolvido e interessado em ajudar o projeto, receberia qualquer tipo de privilégio ou tratamento diferenciado em relação aos demais credores.

Mesmo após a suspensão da assembléia anterior a pedido da Zamboni, os representantes das empresas chegaram a se reunir para discutir alternativas, mas a recuperanda manteve seu posicionamento do sentido de aceitar sugestões e apoio, mas preservando o tratamento paritário aos credores no que se refere à execução do plano.

Depois de encerradas as tratativas, a recuperanda formalizou sua posição em carta enviada a este credor, a qual foi juntada pelo próprio em sua última manifestação, demonstrando que sempre houve diálogo e disponibilidade por parte dos representantes do Supermercado Alto da Posse.

Com relação à habilitação do crédito em referência, bem como à sua participação nas assembléias, o Alto da Posse sempre se posicionou, e inclusive formalizou isto por escrito perante o credor, no sentido de que concorda com a sua inclusão e participação, **mas não no montante apontado pela Zamboni**, uma vez que a mesma não respeitou as regras de reajuste e correção de créditos estabelecidas pela Lei 11.101/2005, conforme exposto na respectiva impugnação.

A classificação e o montante do referido crédito são objeto de impugnação que, originalmente, foi autuada nos autos principais, mas que, por orientação do i. Administrador Judicial, foram desentranhadas dos autos e autuadas em apartado, respeitando a disciplina da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, observada a data de protocolo, bem como os prazos estabelecidos pelo legislador. Esta autuação originalmente equivocada certamente foi responsável por retardar a apreciação desta questão pelo i. Juízo, o que gerou a insatisfação e descontentamento do referido credor.

3347
0

3.2 – Da impossibilidade de suspensão da Assembléia. Previsão Expressa do artigo 40 da Lei 11.101/2005.

Por fim, merece destaque o fato do credor **Zamboni Comercial S.A.** ter iniciado sua última manifestação prestigiando a r. decisão, proferida pela Exma. Magistrada Kátia Cilene Machado, que suspendeu a assembléia anterior na véspera de sua realização, a pedido deste credor.

Isto porque, com a devida *vênia*, há artigo expresso na Lei de Falências e Recuperação de Empresas vedando que sejam proferidas decisões desta natureza, tendo em vista o transtorno provocado à coletividade de credores que se mobilizaram para comparecer ao evento. Senão, vejamos:

“Art. 40. Não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela, para a suspensão ou adiamento da assembléia-geral de credores em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos.” - grifamos.

A decisão acima mencionada, apesar de contrariar expressamente dispositivo de lei federal, não foi objeto de recurso pelo fato de tanto os advogados da recuperanda, quanto o próprio administrador judicial, apenas terem tomado conhecimento da mesma quando já se encontravam na Assembléia, em Nova Iguaçu, na presença de inúmeros credores, sendo que não haveria tempo hábil para a reforma da decisão e seria um desrespeito com os credores mantê-los aguardando uma definição do Tribunal que poderia demorar horas.

No entanto, o referido artigo permite as seguintes conclusões:

- (i) Não é possível o adiamento ou suspensão da assembléia de credores pelos fundamentos sustentados pelo credor Zamboni Comercial S.A.; e

348
D

- (ii) É possível a realização da assembléia mesmo que ainda existam pendências com relação à existência, quantificação e classificação de créditos.

Inclusive, o artigo 39, em seu § 2º, estabelece que as deliberações da assembléia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos:

“Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7o, § 2o, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 10 desta Lei.

(...)

§ 2o As deliberações da assembléia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.”

A própria manifestação da Zamboni Comercial S.A., cujo crédito representa cerca **de 1,23% do valor total da dívida do Alto da Posse**, no sentido de prestigiar um *decisum* manifestamente *contra legem*, apenas demonstra a falta de familiaridade com o instituto da recuperação judicial, o que ainda é corroborado através de sua afirmação, no sentido de que a assembléia não poderá ser realizada sem que esteja concluída a discussão acerca da classificação e montante de seu crédito.

4 – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, atendidas as determinações presentes na última manifestação deste i. Juízo, no sentido de esclarecer a natureza da atividade empresarial

da recuperanda, bem como a composição de seu quadro de funcionários; E, ainda, após esclarecido que a manifestação do credor **Zamboni Comercial S.A.** tem o único objetivo de tumultuar o feito e **não encontra qualquer respaldo legal, revelando-se, pelo contrário, um posicionamento manifestamente contra-legend**, a recuperanda requer seja mantida a data agendada para a realização da Assembléia-Geral de credores.

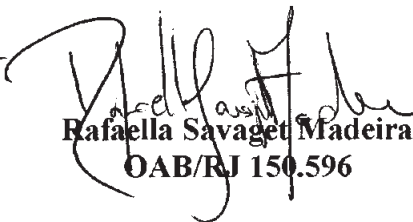
3349
2
D

Termos em que,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2011.



André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498



Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

~~350~~
0
3350
0

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu – RJ

J-107 com anexos
com assinatura do MP.
20/4/2011

Processo No 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto se segue.

A Recuperanda informa que em 28/03/2011, promoveu o levantamento da quantia de **R\$ 101.785,33** (cento e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta três centavos) (**Doc. 01**) com o fim de remunerar seus prestadores de serviços, e fazer frente a despesas necessárias ao andamento da própria Recuperação Judicial.

Os pagamentos supracitados remuneraram os profissionais e empresas envolvidas no projeto e no processo da Recuperação Judicial. Veja-se a seguir a descrição minuciosa da natureza do serviço de cada pagamento realizado pela Recuperanda com o recurso que lhe foi disponibilizado:

- 351²
Q
1. O escritório **Bastos-Tigre Coelho da Rocha e Lopes Advogados** é responsável pela condução da Recuperação Judicial, execuções, pedidos de falências e elaboração do Plano de Recuperação;
 2. As **Consultorias MASP & Reisen, Steans e Quantum** são responsáveis pela organização do pagamento do passivo através da estruturação do Plano de Recuperação Judicial e reestruturação da gestão da sociedade. Essa contratação se deu de forma temporária, e será finda com a conclusão do Plano de Recuperação;
 3. O **Escritório de Advocacia HBA (Bassalo Antunes)** é responsável pela condução das demandas trabalhistas; e
 4. O **Escritório de Advocacia José Oswald**, é responsável pelo contencioso cível e tributário.

Docs.	Prestação de Contas Alto da Posse - R\$ 101.771,83 em 04/04/2011			
	Prestador/ Natureza despesa	Nota Fiscal	Honorários/ Valor	Imposto (DARF's)
2	Bastos- Tigre C. R. L. Advogados	1191	43.171,00	2.829,00
3	Masp Assessoria Técnica em Operações Comerciais e Ind. Manufat. E logística Ltda.	29	9.037,75	592,25
4	Stearns & Reisen Consultoria em Engenharia Ltda.	2	7.367,22	482,78
5	Quantum Consultoria Financeira e Projetos Ltda.	23	4.304,45	65,55
6	Bassalo Antunes Consultoria e Serviços Jurídicos	59	18.770,00	1.230,00
7	Escritório de Assessoria Jurídica José Oswaldo Correa	1346/1347	7.566,78	495,85
-	Tarifa Ted's (operação transferência)		58,00	-
Subtotais:			90.275,20	5.695,43
Total (Honorários + impostos + Ted's)				R\$ 95.970,63

Conforme pode se aferir dos pagamentos acima descritos resta um saldo remanescente de **R\$ 5.801,20** (cinco mil, oitocentos e um reais e vinte centavos), cuja destinação já está provisionada pela Recuperanda a fim de quitar débitos referentes a contribuições sindicais e ainda serviços prestados:

Provisionamento de uso - Saldo remanescente R\$ 5.801,20		
Prestador/ Natureza despesa	Honorários/ Valor	Impostos (PIS/Cofins/CSLL)
Rumifer Escritório de Contabilidade Ltda. (Nota Fiscal 308/309)	4.846,35	253,64
Vale Transporte Ref. maio/11	497,20	-
Contrib.Sindical - Sind.Téc.Contabilidade	123,67	-
Contrib.Sindical - Sind.Empr.Comércio de N.Iguaçu	41,54	-
Subtotal:	5.508,76	253,64
Total:		R\$ 5.762,40
Saldo remanescente:		38,80

3352
70


O recurso disponibilizado à Recuperanda não foi capaz de suprir todos os pagamentos pendentes, pois ainda são devidos à **Consultorias contratadas atuantes no processo de Recuperação o equivalente a três meses de honorários atrasados, pagamentos das Consultorias atuantes no processo.** Isto significa dizer que a Recuperanda continua devendo honorários à equipe essencial à manutenção e condução do projeto da Recuperação Judicial sem a qual seria inviável a concretização do Projeto. (Doc. 08)

Adicionalmente, importa ressaltar que também permanecem em aberto os débitos consubstanciados em pagamento de férias de funcionários, encargos trabalhistas, impostos, vale transporte, parcelamento do INSS, contas de telefone, despesas diversas com alimentação de funcionários, cartório, correio, manutenção e conservação predial, material de escritório, etc (Doc. 09).

Além desses pagamentos, ainda será necessário atender às despesas operacionais e logísticas para a realização da Assembléia de Credores (2ª Convocação) designada para 02/05/2011. Essas despesas prevêm os seguintes gastos:

- Aluguel do espaço onde ocorrerá a Assembléia;
- Contratação de seguranças para Assembléia;e

- Material de expediente para realização da Recuperação (aluguel de computador, projetor para o data show, crachás de identificação de classes, etc.).

3353 0

 0

Além dos gastos acima mencionados ainda restam pendentes o adimplemento de diversos prestadores de serviço, conforme se pode verificar do quadro de provisionamento a seguir:

Despesas	2010	2011			
	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Subtotal
Encarg. Trab. (Imp. Sind. IR, FGTS, INSS Func.)				631,1	631,1
INSS Empregador			4.778,32	4.762,32	9.540,64
DÉBITO INSS - GFIP				47.892,38	47.892,38
Bassalo Antunes Consultoria e Serviços Jurídicos		8.000,00	5.000,00	5.000,00	18.000,00
Bassalo Antunes (Ref. Cálculos Trabalhistas para assembléia)				3.000,00	3.000,00
Escritório de Assessoria Jurídica José Oswaldo Correa		4.154,69	3.183,16	3.212,63	10.550,48
Bastos- Tigre C. R. L. Advogados	5.000,00	18.000,00	15.000,00	15.000,00	53.000,00
Masp Assessoria Técnica em Operações Comerciais e Ind. Manufat. E logística Ltda.		7.000,00	7.000,00	7.000,00	21.000,00
Rumifer Escritório de Contabilidade Ltda.		2.550,00	2.727,27		5.277,27
Subtotal	5.000,00	39.704,69	37.688,75	38.606,05	168.891,87

A Recuperanda estima que auferirá no total um gasto aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para adimplir com os pagamentos vincendos, valor que absolutamente não tem condições de arcar sem um novo levantamento. Como de praxe, deverá prestar contas do saldo remanescente que já se encontra provisionado a fazer frente às despesas acima enumeradas e também das despesas que auferir para realização da Assembléia.

Vale observar que conforme consta no relatório do administrador, a prestação de contas realizada anteriormente foi integralmente cancelada pelo administrador judicial.

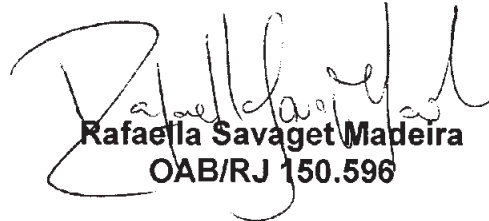
~~3354~~
3354
D

Isto posto, requer-se o levantamento do saldo depositado à disposição deste i. Juízo na conta de nº 2700.113913555, para pagamentos das despesas acima discriminadas. A Recuperanda requer, ainda, por uma questão prática, que o mandado de pagamento seja expedido em favor dos seus patronos Dr. André Luiz Oliveira de Moraes, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.498 e Dra. Rafaella Savaget Madeira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 150.596.

Termos em que,
Pede deferimento.

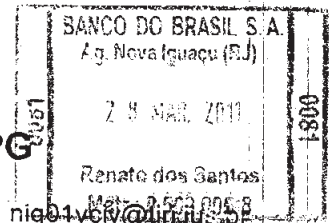
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2011

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Thalita Almeida
OAB/RJ 178.881-E

TED
30/03



MANDADO DE PAGAMENTO

267/50/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nigo1-wc@tjju.rj.br

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038

Nº da Conta: 2700.113913555 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 100.000,00 - Cem mil reais com os acréscimos legais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CNPJ: 30.759.534/0001-67
Ou a seu procurador: Renato Pereira de Freitas - RJ-086759

Informações Complementares: Decisão às fls. 2930.

A MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Flávia Chim Ferreira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30422 digitei e eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 18 de março de 2011.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: 150.586 - CAR

BS6
0

04/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 16.32.23
008115778 0972
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

RECIBO DE SAQUE DE DEPOSITO JUDICIAL

NUMERO PROTOCOLO : 000000003117795
AGENCIA : 0081 - NOVA IGUACU RJ
TRIBUNAL DE JUSTICA
NOVA IGUACU
1 VARA CIVEL NOVA IGUACU
PROCESSO : 112904420108190038
REU : RENATO PEREIRA DE JESUS
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
NR. ALVARA : 267/50/2011/MPG DATA: 18.03.2011
BENEFICIARIO: RENATO PEREIRA DE FREITAS
CPF/CNPJ : 00001083240790
CAPITAL : R\$ 100.000,00
RENDIMENTOS : R\$ 2.284,33
IMP. RENOVA : R\$ 499,00
LIQUIDO : R\$ 101.785,33
DATA: 04.04.2011
AUTENTICACAO: 6.485.663.971.506.730
DECLARO TER RECEBIDO O VALOR LIQUIDO ACIMA.


LEVANTADOR: RENATO PEREIRA DE FREITAS
CPF : 00001083240790

04/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:35:12
008115778 0973
OUVIDORIA BB 0800 729 5678


COMPROVANTE DE TED COM CPMF

NR. DOCUMENTO 8.002
DATA DA TRANSFERENCIA 04/04/2011
REMETENTE RENATO PEREIRA DE FREITAS
FAVDRECIDD BASTOS TIGRE C ROCHA
CGC 00.880.491/0001 02
BANCO: 33 AGENC: 2134 CONTA: 00130001704
FINALIDADE: 010 OBSERVACAO:
VALOR 101.771,83
VALOR DA TARIFA 13,50
VALOR TOTAL 101.785,33
NR. AUTENTICACAO 0.726.778.453.E6F.848

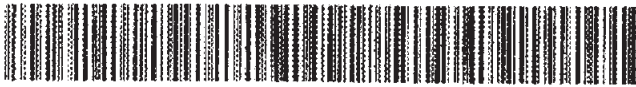
3357
0

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>	Número da Nota 00001191												
	Data e Hora de Emissão 07/04/2011 09:25:20												
	Código de Verificação CUGR-PA2R												
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: 00.880.491/0001-02 Inscrição Municipal: 0.196.226-4 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: BASTOS TIGRE COELHO DA ROCHA E LOPES ADVOGADOS Nome Fantasia: BASTOS TIGRE Tel: 2122633404 Endereço: AVN RIO BRANCO 99, AND 9 9 10 19 - CENTRO - CEP: 20040-004 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: cristina@bastostigre.com.br													
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010 Tel.: --- Município: NOVA IGUACU UF: RJ E-mail: ---													
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> PRESTAÇÃO POR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS													
<table border="0"> <tr> <td>Retenção de COFINS R\$ 1.380,00</td> <td>Retenção de CSLL R\$ 480,00</td> <td>Retenção de INSS R\$ 0,00</td> <td>Retenção de IRPJ R\$ 690,00</td> <td>Retenção de PIS R\$ 299,00</td> <td>Outras Retenções R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">VALOR DA NOTA = R\$ 46.000,00</td> </tr> </table>		Retenção de COFINS R\$ 1.380,00	Retenção de CSLL R\$ 480,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 690,00	Retenção de PIS R\$ 299,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VALOR DA NOTA = R\$ 46.000,00					
Retenção de COFINS R\$ 1.380,00	Retenção de CSLL R\$ 480,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 690,00	Retenção de PIS R\$ 299,00	Outras Retenções R\$ 0,00								
VALOR DA NOTA = R\$ 46.000,00													
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Desconto Incond. (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito pr IPTU (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito pr IPTU (R\$)	0,00	0,00	---	---	---	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito pr IPTU (R\$)								
0,00	0,00	---	---	---	0,00								
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município Valor Líquido a Pagar: R\$ 43.171,00													

RIS 100% / CSLL - 2.139,00
 IR - 690,00

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	15/04/2011
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30 759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534	06 DATA DE VENCIMENTO	29/04/2011
NF. 1191 BASTOS TIGRE	07 VALOR DO PRINCIPAL	2.139,00
DARF válido para pagamento até 29/04/2011 <small>Comissão tributária do contribuinte:</small> NOVA IGUAÇU NÃO RECEBER COM RASURAS <small>Auto-Atendimento Versão 4.28.49.5489 - opção 1 - DEL versão 1.3</small>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	2.139,00

85610000021-0 39000064111-3 91307595340-0 00159521105-1 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)




confira-se no site

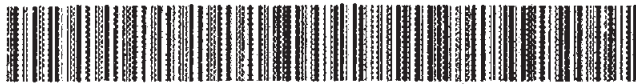
DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

2.139,00 R DARF

613534609 110411

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2011
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30 759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534	06 DATA DE VENCIMENTO	20/05/2011
NF. 1191 BASTOS TIGRE	07 VALOR DO PRINCIPAL	690,00
DARF válido para pagamento até 20/05/2011 <small>Comissão tributária do contribuinte:</small> NOVA IGUAÇU NÃO RECEBER COM RASURAS <small>Auto-Atendimento Versão 4.28.49.5888 - opção 1 - DEL versão 1.3</small>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	690,00

856800000006-4 90000054114-3 01307595340-9 00117081120-0 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



confira-se no site

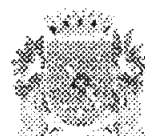
DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

690,00 R DARF

613534609 110411

358
0

38/59
D

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>	Número da Nota 00000029												
	Data e Hora de Emissão 05/04/2011 14:25:21												
	Código de Verificação RJD2-BLPN												
PRESTADOR DE SERVIÇOS													
CPF/CNPJ: 06.232.332/0001-88 Inscrição Municipal: 0.864.031-6 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: MASP ASSESSORIA TECNICA EM OPERACOES COMERCIAIS E IND MANUFAT E LOGISTICA LTDA Nome Fantasia: MASP Tel.: 21 22924866 Endereço: RUA OLIVEIRA DA SILVA 7, APT 301 - TIJUCA - CEP: 20511-360 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: felixmarco@terra.com.br													
TOMADOR DE SERVIÇOS													
CPF/CNPJ: 30.766.634/0001-67 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010 Tel: --- Município: NOVA IGUACU UF: RJ E-mail: ---													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
Prestação de Serviços de Consultoria ao Supermercados Alto da Posse referente aos meses de Out/Nov/Dez de 2010.													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: right;">Retenção de COFINS</td> <td style="text-align: right;">Retenção de CSLL</td> <td style="text-align: right;">Retenção de INSS</td> <td style="text-align: right;">Retenção de IRPJ</td> <td style="text-align: right;">Retenção de PIS</td> <td style="text-align: right;">Outras Retenções</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">R\$ 308,30</td> <td style="text-align: right;">R\$ 86,30</td> <td style="text-align: right;">R\$ 0,00</td> <td style="text-align: right;">R\$ 144,45</td> <td style="text-align: right;">R\$ 82,59</td> <td style="text-align: right;">R\$ 0,00</td> </tr> </table>		Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções	R\$ 308,30	R\$ 86,30	R\$ 0,00	R\$ 144,45	R\$ 82,59	R\$ 0,00
Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções								
R\$ 308,30	R\$ 86,30	R\$ 0,00	R\$ 144,45	R\$ 82,59	R\$ 0,00								
VALOR DA NOTA = R\$ 9.630,00													
Serviço Prestado: 17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: right;">Deduções (R\$)</td> <td style="text-align: right;">Descontos incond. (R\$)</td> <td style="text-align: right;">Base de Cálculo (R\$)</td> <td style="text-align: right;">Alíquota (%)</td> <td style="text-align: right;">Valor do ISS (R\$)</td> <td style="text-align: right;">Crédito p/ IPTU (R\$)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">9.630,00</td> <td style="text-align: right;">5,00%</td> <td style="text-align: right;">481,50</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> </table>		Deduções (R\$)	Descontos incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	0,00	0,00	9.630,00	5,00%	481,50	0,00
Deduções (R\$)	Descontos incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)								
0,00	0,00	9.630,00	5,00%	481,50	0,00								
OUTRAS INFORMAÇÕES													
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2011. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU, pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.037,76 													

3360
D

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2011

Ilmo. Sr.
Banco Santander S.A.
Av. Rio Branco, Nº 85
Rio de Janeiro
A/c: Jouvani Villa Nova Santos

Prezado Jouvani,

Autorizo a expedição de uma Ted debitando Agência 2134, conta corrente 13.000.170-4, para o Banco Itaú, Agência 4096, conta corrente 00721-8 no valor de R\$ 9.037,75 (nove mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), em favor de **MASP ASSESSORIA TÉCNICA EM OPERAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS MANUFATURA E LOGÍSTICA - CNPJ - 06.232.332/0001-88.**


Bastos - Tigre, Coelho da Rocha e Lopes Advogados



Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 91, 9º andar - Centro
20049-904 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel. 55-21-2263-3404
Fax. 55-21-2253-4382
riodejaneiro@bastostigre.com.br

São Paulo
Alameda Itaú, 1754 - 4º andar - Jd. Paulista
01420-002 - São Paulo - SP - Brasil
Tel. 55-11 3067-3414
Fax. 55-11 3067-3413
sspaulo@bastostigre.com.br

3361
0

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA-TEB

11/04/2011 14:44:55 DATA CONTABIL:11/04/2011
LOCAL: 033.2134 - AVENIDAS-R
TRANSACAO: 0001215 TERMINAL: 0000004

BASTOS TIGRE COELHO DA ROCHA E
BANCO: 033 AGENCIA: 2134 CONTA: 13-000170-4

REMETENTE: BASTOS TIGRE COELHO DA ROCHA E LOPE
CPF/CNPJ 1: 00.800.491/0001-02

MODALIDADE: TED - CIP
TIPO: TRANSF. PARA OUTRO TITULAR
FORMA PGTO: DEBITO AUTORIZADO
BANCO DESTINO: 341
AGE DESTINO: 4056
CONTA DESTINO: 000000007218
FAVORECIDO: MASP ASSESSORIA TECNICA EM OPE
CPF/CNPJ: 06.232.332/0001-88
FINALIDADE: 00010-CREDITO EM CONTA

HISTORICO:

VALOR: 9.037,75
TARIFA: 14,56
NUM. DO DOCUM.: 210169

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE
RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS.
ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU ES-
TORNHO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RES-
PONSABILIZA PELA NAO EFETUACAO DA TRANSFEN-
CIA QUANDO:
- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA
NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILITANDO
A TRANSFERENCIA.

SER 2134 004 11042011 0190 7.037,751 2001
001215 033-2134-013000170-4 Sup443672

3862
2

Aprovado pela IN/RFB nº 136/2007

2ª Via



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
27678534

NF. 29 MASP ASSESSORIA TÉCNICA EM OPERAÇÕES

DARF válido para pagamento até 29/04/2011

Domicílio tributário do contribuinte:
NOVA IGUAÇU

NÃO RECEBER COM RASURAS

Auto-Atendimento Versão 4.28.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3

02 PERÍODO DE APURAÇÃO
15/04/2011

03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ
30.759.534/0001-67

04 CÓDIGO DA RECEITA
5952

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO
29/04/2011

07 VALOR DO PRINCIPAL
447,79

08 VALOR DA MULTA
0,00

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69
0,00

10 VALOR TOTAL
447,79

85680000004-9 47790064111-9 91307595340-0 00159521105-1

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



contar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

contar nesta linha

Aprovado pela IN/RFB nº 136/2007

2ª Via



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
27678534

NF. 29 MASP ASSESSORIA TÉCNICA EM OPERAÇÕES

DARF válido para pagamento até 20/05/2011

Domicílio tributário do contribuinte:
NOVA IGUAÇU

NÃO RECEBER COM RASURAS

Auto-Atendimento Versão 4.28.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3

02 PERÍODO DE APURAÇÃO
30/04/2011

03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ
30.759.534/0001-67

04 CÓDIGO DA RECEITA
1708

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO
20/05/2011

07 VALOR DO PRINCIPAL
144,45

08 VALOR DA MULTA
0,00

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69
0,00

10 VALOR TOTAL
144,45

85670000001-6 44450064114-7 01307595340-9 00117081120-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

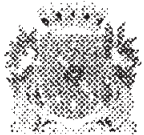


contar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

144.450 R. DARF
110441
615534609

3363
D

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>0010140506125407000121</p>	Número da Nota 00000002												
	Data e Hora de Emissão 18/10/2010 15:46:05												
	Código de Verificação QZY-7TKW												
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: 06.125.407/0001-21 Inscrição Municipal: 0.346.181-3 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: STEARNS & REISEN CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA Nome Fantasia: STEARNS & REISEN Tel.: (21)2232-4856 Endereço: RUA DES OSCAR TENORIO 206, BLC 1 APT 304 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP: 22785-110 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: alexandrereisen@terra.com.br													
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: 30.769.634/0001-67 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010 Tel.: --- Município: NOVA IGUAÇU UF: RJ E-mail: ---													
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> Serviço prestado referente ao mês de Setembro / 2010													
<table border="1"> <tr> <td>Retenção de COFINS R\$ 735,50</td> <td>Retenção de CSLL R\$ 78,50</td> <td>Retenção de INSS R\$ 0,00</td> <td>Retenção de IRPJ R\$ 117,75</td> <td>Retenção de PIS R\$ 51,03</td> <td>Outras Retenções R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="6">VALOR DA NOTA = R\$ 7.850,00</td> </tr> </table>		Retenção de COFINS R\$ 735,50	Retenção de CSLL R\$ 78,50	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 117,75	Retenção de PIS R\$ 51,03	Outras Retenções R\$ 0,00	VALOR DA NOTA = R\$ 7.850,00					
Retenção de COFINS R\$ 735,50	Retenção de CSLL R\$ 78,50	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 117,75	Retenção de PIS R\$ 51,03	Outras Retenções R\$ 0,00								
VALOR DA NOTA = R\$ 7.850,00													
Serviço Prestado: 17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada													
<table border="1"> <tr> <td>Despesas (R\$)</td> <td>Descontos incond. (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito p/ IPTU (R\$)</td> </tr> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">0,00</td> <td align="center">7.850,00</td> <td align="center">6,00%</td> <td align="center">392,50</td> <td align="center">0,00</td> </tr> </table>		Despesas (R\$)	Descontos incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	0,00	0,00	7.850,00	6,00%	392,50	0,00
Despesas (R\$)	Descontos incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)								
0,00	0,00	7.850,00	6,00%	392,50	0,00								
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/11/2010. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 7.367,22													

413

3364
0

ACE DE AGENCIAS SANTANDER
ADMINISTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA-TEO

11/04/2011 14:48:42 DATA CONTABIL: 11/04/2011
LOCAL: 033.2134 - AVENIDA-R
TRANSACAO: 0001231 TERMINAL: 0000004

BASTOS TIGRE COELHO DA ROCHA E.
BANCO: 033 AGENCIA: 2134 CONTA: 13-000170-4

REMETENTE: BASTOS TIGRE COELHO DA ROCHA E LUPE
CPF/CNPJ 1: 00.830.491/0001-02

MODALIDADE: FEE - CIF
TIPO: TRANSF. PARA OUTRO TITULAR
FORMA PAGTO: BASTO AUTORIZADO
BANCO DESTINO: 341
AGE DESTINO: 8410
CONTA DESTINO: 0000004052
FUNDACAO: STEARNS E HENSON CONSULTORIA EM
CPF/CNPJ: 04.125.407/0001-21
FINALIDADE: 00016-CREDITO EM CONTA

HISTORICO:

VALOR: 7.367,22
TARIFAS: 14,50
NUM. DO DOCUM.: 210171

CONFIRMO OS DADOS ACIMA. EXIMINDO O BANCO DE
RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS.
ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU ES-
TORNAR DEPÓSITO DE ESTIPULADA. O BANCO NAO SE RES-
PONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFEREN-
CIA BANCADA.

- AS INFORMACOES FOMEM INCORRETAS;
- OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE TRANSFERENCIA
NAO ESTIVEREM DISPONÍVEIS, IMPOSSIBILITANDO
A TRANSFERENCIA.

033 2134 004 11042011 0199 7.367,22 2001
001231 033 2134-01000170-4 80463572

3365
0

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2011

Ilmo. Sr.

Banco Santander S.A.

Av. Rio Branco, Nº 85

Rio de Janeiro

A/c: Jouvani Villa Nova Santos

Prezado Jouvani,


Autorizo a expedição de uma Ted debitando Agência 2134, conta corrente 13.000.170-4, para o Banco Itaú, Agência 8410, conta corrente 06486-2 no valor de R\$ 7.367,22 (sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), em favor de **STEARNS & REISEN CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - CNPJ - 06.125.407/0001-21.**


Bastos - Tigre, Coelho da Rocha e Lopes Advogados.



Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 99, 9º andar - Centro
20040-004 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel. 55-21-2263-3404
Fax 55-21-2253-4382
riodejaneiro@bastostigre.com.br

São Paulo
Alameda Jau, 1754 - 4º andar - Jd. Paulista
01420-002 - São Paulo - SP - Brasil
Tel. 55-11 3067-3414
Fax. 55-11 3067-3413
saopaulo@bastostigre.com.br

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2011
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534 NF 02 STEARNS & REISEN	06 DATA DE VENCIMENTO	20/05/2011
DARF válido para pagamento até 20/05/2011 Domicílio tributário do contribuinte: NOVA IGUAÇU NAO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.20.49.5869 - opção 1 - DL: versão 1.3	07 VALOR DO PRINCIPAL	117,75
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	117,75


8563000001-0 17750064114-3 01307595340-9 00117081120-0 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Cofre eletrônico

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

117,750 R DARF

DARF 0545 613534609 110411

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	15/04/2011
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534 NF 02 STEARNS & REISEN	06 DATA DE VENCIMENTO	29/04/2011
DARF válido para pagamento até 29/04/2011 Domicílio tributário do contribuinte: NOVA IGUAÇU NAO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.20.49.5869 - opção 1 - DL: versão 1.3	07 VALOR DO PRINCIPAL	365,03
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	365,03

8567000003-2 65030064111-7 91307595340-0 00159521105-1 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Cofre eletrônico

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

365,030 R DARF

DARF 0544 613534609 110411



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000023
 Data e Hora de Emissão
05/04/2011 15:33:57
 Código de Verificação
UNJU-BVU

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.104.750/0001-53

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.104.750/0001-53** Inscrição Municipal: **0.370.091-3** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **QUANTUM CONSULTORIA FINANCEIRA E PROJETOS LTDA**
 Nome Fantasia: **QUANTUM CONSULTORIA** Tel.: **(21) 2247-5973**
 Endereço: **RUA VISC DE PIRAJÁ 361, SAL 1017 - IPANEMA - CEP: 22410-005**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **alc@quantumonline.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.759.534/0001-57** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**
 Endereço: **RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010** Tel.: ---
 Município: **NOVA IGUAÇU** UF: **RJ** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS DE CONSULTORIA

Retenção de COFINS R\$ 0,00 Retenção de CSLL R\$ 0,00 Retenção de ISS R\$ 0,00 Retenção de IRPJ R\$ 85,55 Retenção de PIS R\$ 0,00 Outras Retenções R\$ 0,00

VALOR DA NOTA = R\$ 4.370,00

Serviço Prestado

17.20.01 - consultoria e assessoria econômica ou financeira

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	4.370,00	6,00%	218,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2011.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 4.304,45

SEDE DE AGÊNCIAS SANTANDER
 DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 11/04/2011 14:54:07 DATA CONTABIL: 11/04/2011
 LOCAL: 033,2134 - AVENIDAS-R
 TRANSACAO: 0001352 TERMINAL: 0000004
 QUANTUM CONSULTORIA FINANCEIRA
 BANCO: 033 AGENCIA: 3856 CONTA: 13-000192-5

EM DINHEIRO: 0,00
 EM CHEQUES: 4.304,45
 BANCO AB. CONTA CHEQUE VALOR
 341 3920 5118279895 016349 4.304,45
 VALOR TOTAL: 4.304,45

ACREDITE NA SORTE. COM OS TITULOS DE
 CAPITALIZADO DO SANTANDER VOCE ECONOMIZA
 A PRELHOS TODOS OS MESES. CONFIRA
 NA OPÇÃO MAIS SERVIÇOS E EM SERVIÇOS
 CAPITALIZADO DO CAIXA ELETRÔNICO.

SBR 2134 004 11042011 0203 4.304,45R 2002
 001252 033-3856-013000192-5


SAC(A) CLIENTE - ATENDAO !!!
 CONFIRA MORE, CONTA E VALOR

2867
 2

2368
0

Aprovado pela IN/RFB nº 738/2007

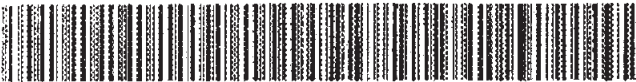
2ª Via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2011
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	20/05/2011
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534 NF 23 QUANTUM DARF válido para pagamento até 20/05/2011 <small>(Denominação tributária do contribuinte)</small> NOVA IGUAÇU NÃO RECEBER COM RASURAS <small>Auto Abreçamento Versão 4.28.49.6869 - opção 1 - DLL versão 1.0</small>	07 VALOR DO PRINCIPAL	65,55
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.625/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	65,55

65,55C R DARF


ENTRADA 613534609 110411

85690000000-6 66550064114-8 01307595340-9 00117081120-0 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias.)



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

3367
2

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00000059										
	Data e Hora de Emissão 06/04/2011 11:34:17										
	Código de Verificação 662e1143										
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Nome/Razão Social: BASSALO ANTUNES CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS CPF/CNPJ: 10.859.229/0001-30 Inscrição Municipal: 00051670-8 Endereço: AVENIDA MARTINS, Nº000050 - SL 201 - PARTE - BAIRRO CENTRO - CEP:26216-131 Município: NOVA IGUAÇU UF: RJ											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome/Razão Social: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA MATRIZ CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67 Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, Nº304 - BAIRRO POSSE - CEP:26020-000 Município: NOVA IGUAÇU UF: RJ E-mail: altodaposse@hotmail.com.br											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Descrição: REF. AOS SERVIÇOS JURIDICOS DOS SEQUITES MESES DEZEMBRO /2010 - R\$ 8.000,00 DEZEMBRO /2010 - R\$ 8.000,00 PARTE DE JANEIRO /2011 - R\$ 4.000,00 R\$ 20.000,00 IMPOSTO RETIDO IR - 300,00 CSLL - 200,00											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIH</td> <td>SERVICÇO JURIDICO</td> <td>1</td> <td>20.000,00</td> <td>20.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIH	SERVICÇO JURIDICO	1	20.000,00	20.000,00	
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$							
SIH	SERVICÇO JURIDICO	1	20.000,00	20.000,00							
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,6500%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (3,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (2,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (1,5000%): R\$ 300,00</td> <td>CSLL (1,0000%): R\$ 200,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00</td> </tr> </table>		PIS (0,6500%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 300,00	CSLL (1,0000%): R\$ 200,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00				
PIS (0,6500%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 300,00	CSLL (1,0000%): R\$ 200,00							
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00											
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00 Base de Cálculo: R\$ 20.000,00 Alíquota: 5,00% Valor do ISS: R\$ 1.000,00											
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2011 Recolhimento: A RECOLHER KNAE: 691170100											
Local da Prestação do Serviço: NOVA IGUAÇU/RJ Tributação: TRIBUTÁVEL Descrição da Atividade: Serviços advocatícios											

3370
C

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA-FED

12/04/2011 15:41:52 DATA CONTABIL:12/04/2011
LOCAL: 033.2134 - AVENIDAS-R
TRANSACAO: 0001015 TERMINAL: 0000004

BASTOS TIRO COELHO DA ROCHA E
BANCO: 033 AGENCIA: 2134 CONTA: 13-000170-4

REMETENTE: BASTOS TIRO COELHO DA ROCHA E LOPE
CPF/CNPJ: 1: 00.880.491/0001-02

MODALIDADE: TED - CIP
TIPO: TRANSF. PARA OUTRO TITULAR
FORMA PAGO: DEBITO AUTODEBITADO
BANCO DESTINO: 341
AGE DESTINO: 6104
CONTA DESTINO: 000000729303
FAVORECIDO: PASSALO ANTONES CINGULYORKIA
CPF/CNPJ: 10.359.229/0001-30
FINALIDADE: 00010-CREDITO EM CONTA

HISTORICO:

VALOR: 18.770,00
TARIFA: 14,50
NUM. DO DOCUM.: 210152

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE
RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS.
ESTA OPERACAO NAO ADMITE TANCELAMENTO OU ES-
TORNADO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RES-
PONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFEREN-
CIA QUANDO:

- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA
NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILITANDO
A TRANSFERENCIA.

BBN 2134 004 12042011 0305 18.770,00T 2051
0010:0 033-2134-013000170-4

3371
0

BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2011

Ilmo. Sr.
Banco Santander S.A.
Av. Rio Branco, Nº 85
Rio de Janeiro
A/c: Jouvani Villa Nova Santos

Prezado Jouvani,

Autorizo a expedição de uma Ted debitando Agência 2134, conta corrente 13.000.170-4, para o Banco Itaú, Agência 6104-1, conta corrente 72930-3 no valor de R\$ 18.770,00 (dezoito mil, setecentos e setenta reais), em favor de **BASSALO ANTUNES CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS - CNPJ - 10.859.229/0001-30.**



Bastos - Tigre, Coelho da Rocha e Lopes Advogados.



Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 99, 9º andar - Centro
20040-004 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel. 55-21-2263-3404
Fax. 55-21-2253-4382
riodejaneiro@bastostigre.com.br

São Paulo
Alameda Itaú, 1754 - 4º andar - Jd. Paulista
01420-002 - São Paulo - SP - Brasil
Tel. 55-11-3067-3414
Fax. 55-11-3067-3413
saopaulo@bastostigre.com.br


35 16
0

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p> <p>01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534</p> <p>NF.59 BASSALO ANTUNES</p> <p>DARF válido para pagamento até 29/04/2011 Do domicílio tributário do contribuinte NOVA IGUAÇU</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto-Arrendimento Versão 4.28.49.5069 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	15/04/2011
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/04/2011
	07 VALOR DO PRINCIPAL	930,00
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	930,00

85660000009-0 3000064111-2 91307595340-0 00159521105-1 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



110537 613534609 110411 930,00C R DARF

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p> <p>01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534</p> <p>NF.59 BASSALO ANTUNES</p> <p>DARF válido para pagamento até 20/05/2011 Domicílio tributário do contribuinte NOVA IGUAÇU</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto-Arrendimento Versão 4.28.49.5069 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2011
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	20/05/2011
	07 VALOR DO PRINCIPAL	300,00
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	300,00

85600000003-9 0000064114-2 01307595340-9 00117081120-0 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



110536 613534609 110411 300,00C R DARF

Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho

3378
2


IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 30.759.534/0001-67	02 Razão Social/Nome SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA MATRIZ			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304			04 Bairro POSSE	
05 Município NOVA IGUAÇU	06 UF RJ	07 CEP 26030-010	08 CNAE 4711302	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS - PASEP 12271111023	11 Nome MARIA CLARA DE CARVALHO FERNANDES (000965 - 12)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA DONA CECILIA 319			13 Bairro MIGUEL COUTO	
14 Município NOVA IGUAÇU	15 UF RJ	16 CEP 26145-320	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 004623-050-RJ	
18 CPF 976.091.537-53	19 Data de Nascimento 11/06/1968	20 Nome da Mãe		


DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato Prazo indeterminado		22 Causa do Afastamento Rescisão sem justa causa		
23 Remuneração Mês Anterior Afast. 2.042,00	24 Data de Admissão 05/04/1993	25 Data do Aviso Prévio 31/03/2011	26 Data de Afastamento 31/03/2011	
27 Código Afastamento 01	28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01	
31 Código Sindical 005109878141	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 30.839.385/0001-46 - SIND DOS TRAB. COMERCIO DE N. IGUAÇU			

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
51 Saldo de Salário 31 Dias	2.117,63	51 Comissão		52 Gratificação	
53 Adicional de Insalubridade		54 Adicional de Periculosidade		55 Adicional Noturno	
56 Horas Extras					
57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado		59 Reflexo do DSR	
60 Multa Art. 477		61 Multa Art. 479		62 Salário Família 31 Dias	
63 13o. Proporcional 3/12 Avos	529,41	64 13o. Exerc. Anteriores			
65 Férias Proporcionais		66 Férias Vencidas Per. Aquisitivo 05/04/2010 a 04/04/2011 12/12 Avos	2.117,63		
66 Terço Constitucional de Férias	764,70	69 Aviso Prévio Indenizado 30 Dias	2.117,63	70 13o. Indenizado 1/12 Avos	176,47
71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	176,47	96 Multa Resc.antes do Dissidio	2.117,63	TOTAL RESCISÓRIO BRUTO	10.117,57

3873
CO

 <p align="center">PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>		Número da Nota 00001346			
		Data e Hora de Emissão 06/04/2011 14:31:29			
		Código de Verificação 41WU-YX1R			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ: 34.060.996/0001-42 Inscrição Municipal: 0.090.047-3 Inscrição Estadual: --- Nome Fantasia: ESCRITORIO DE ASSESSORIA JURIDICA JOSE OSWALDO CORREA Nome Real: ESCRITÓRIO DE ASS. JURIDICA JOSÉ OSWALDO CORRÊA Endereço: RUA DOM GERARDO 64, PAV 11 A 13 - CENTRO - CEP: 20090-906 Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ceri@eajoc.com.br	Inscrição Estadual: --- Tel: (21)2123-8000				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ: 30.759.534/0001-67 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome Fantasia: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Endereço: RUA OLIVEIRAS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010 Cidade: NOVA IGUAÇU UF: RJ E-mail: ----	Inscrição Estadual: --- Tel: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Período de Referência: mês Setembro/2010					
(Espaço reservado para discriminação dos serviços)					
Retenção de COFINS	Retenção de CMTL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR DA NOTA = R\$ 4.008,27					
Descrição do Serviço:					
17.14.01 - advocacia					
Valor do ISS (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Esta nota foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 Ela foi emitida com observância ao Regime de Tributação Especial contido para Sociedade de profissionais (Lei nº 5.098) e não gera crédito para abatimento no IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município. Valor Liquidado a Pagar: R\$ 3.948,15					

3874
D

 <p align="center">PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>		Número da Nota 00001347 Data e Hora de Emissão: 06/04/2011 14:33:52 Código de Verificação: WHXF-MJED												
PRESTADOR DE SERVIÇOS														
CNPJ: 34.069.996/0001-42 Inscrição Municipal: 0.080.047-3 Inscrição Estadual: --- Endereço: ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA JURÍDICA JOSE OSWALDO CORREA Nome Fantasia: ESCRITÓRIO DE ASS. JURÍDICA JOSÉ OSWALDO CORRÊA Telefone: (21)2123-8000 Endereço: RUA DOM GERARDO 64, PAV 11 A 13 - CENTRO - CEP: 20090-906 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ceni@eajoc.com.br														
TOMADOR DE SERVIÇOS														
CNPJ: 30.759.534/0001-67 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Endereço: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - JARDIM DA POSSE - CEP: 26030-010 Telefone: --- Município: NOVA IGUAÇU UF: RJ E-mail: ---														
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS														
Serviços referentes mês outubro/2010														
<table border="1"> <tr> <td>Retenção de Cofins</td> <td>Retenção de IPI</td> <td>Retenção de INSS</td> <td>Retenção de IRPJ</td> <td>Retenção de PIS</td> <td>Outras Retenções</td> </tr> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 60,88</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>			Retenção de Cofins	Retenção de IPI	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Retenção de Cofins	Retenção de IPI	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções									
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00									
VALOR DA NOTA = R\$ 4.054,37														
Serviço Prestado: 17.14.01 advocacia														
Imposto de IPTU: 0,00 Desconto Incond. (R\$): 0,00 Base de Cálculo (R\$): --- Alíquota (%): --- Valor do ISS (R\$): --- Crédito p/ IPTU (R\$): 0,00														
OUTRAS INFORMAÇÕES														
Esta NFS-e é emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2008 e no Decreto nº 32.260 de 11/05/2010. Esta NFS-e é emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município. Valor Liquidado a Pagar: R\$ 4.054,37														

3375
D

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELECTRONICA-IED

11/09/2011 19:52:39 DATA CONTRIBUI: 11/09/2011
LOCAL: 031.2134 - AGENCIA-R
TRANSFERENCIA: 001209 TERMINAL: 0000004

SISTEM TIPO: CREDITO DA MOEDA E
BANCO: 033 AGENCIA: 2134 CONTA: 12-000170-4

REFERENCIA: SISTEMA TIPO: CREDITO DA MOEDA E LIQU
CPF/CNPJ: 1: 00.000.000/0001-00

RESUMIDA: YED - DIF
TIPO: TRANSF. PARA OUTRO TITULAR
FORMA PAGTO: DEBITO AUTOMATIZADO
BANCO DESTINO: 037
AGENCIAMENTO: 0210
CONTA DESTINO: 000000000000
FAVORCIDO: EXCENTRADO DE ASSOCIADA JARDIM
CPF/CNPJ: 34.060.996-0001-40
FINALIDADE: 0000-CREDITO EM LIQUID

HISTORICO:

VALOR: 7.366,70
TAXAS: 14,50
NUM. DO DOCIM: 213175

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXCLUINDO O NOME DE
RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETO.
ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU CO-
TUDO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RES-
PONSABILIZA PELA NON EFETIVACAO DA TRANSFEREN-
CIA DEBITO

- AS INFORMACOES FOMOS INCORRETOES
- OS NOSSOS SISTEMAS DE TRANSPARENCIA
NAO ESTIVERAM DISPONIVEL, INDIVIDUALIZANDO
A TRANSFERENCIA.

001209 033-2134-01200170-4 7.366,701 2011
001209 033-2134-01200170-4 Sup:42372

3376
0

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2011

Ilmo. Sr.
Banco Santander S.A.
Av. Rio Branco, Nº 85
Rio de Janeiro
A/c: Jouvani Villa Nova Santos

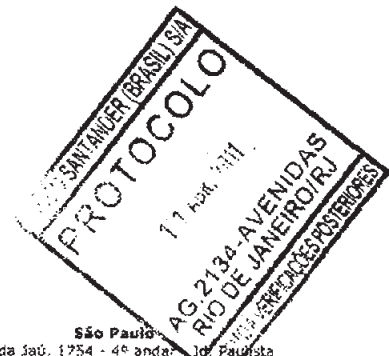
Prezado Jouvani,


Autorizo a expedição de uma Ted debitando Agência 2134, conta corrente 13.000.170-4, para o Banco Bradesco, Agência 0212-7, conta corrente 97208-8 no valor de R\$ 7.566,78 (sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), em favor de **ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA JURÍDICA JOSÉ OSWALDO CORREA - CNPJ - 34.060.996/0001-42.**


Bastos - Tigre, Coelho da Rocha e Lopes Advogados.

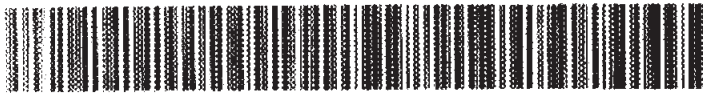
Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 99, 9º andar - Centro
20040-004 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel. 55-21-2263-3404
Fax 55-21-2253-4382
riodejaneiro@bastostigre.com.br

São Paulo
Alameda Jaú, 1754 - 4º andar - Jd. Paulista
01420-002 - São Paulo - SP - Brasil
Tel. 55-11 3067-3414
Fax. 55-11 3067-3413
sacpau@bastostigre.com.br




 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2011
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	20/05/2011
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534	07 VALOR DO PRINCIPAL	120,94
NF 1346/1347 ESC.ASSESSORIA JOSÉ OSWALDO CORREIA DARF válido para pagamento até 20/05/2011 Domicílio tributário do contribuinte: NOVA IGUAÇU NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4.28.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	120,94

8565000001-8 20940064114-5 01307595340-9 00117081120-0 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



colar nesta linha

120,94 R DARF
613534609 110411

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	15/04/2011
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	30.759.534/0001-67
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/04/2011
01 NOME / TELEFONE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA 27678534	07 VALOR DO PRINCIPAL	374,91
NF 1346/47 ESC.ASSESSORIA JOSÉ OSWALDO CORREIA DARF válido para pagamento até 29/04/2011 Domicílio tributário do contribuinte: NOVA IGUAÇU NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4.28.49.5869 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	374,91

85690000003-0 74910064111-9 91307595340-0 00159521105-1 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



colar nesta linha

374,91 R DARF
613534609 110411

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA MATRIZ

CNPJ: 30.759.534/0001-67

Empresa: 01

Página: 7

Relatório de Acompanhamento de Rescisão

Funcionário: MARIA CLARA DE CARVALHO FERNANDES

Admissão: 05/04/1993

Afastamento: 31/03/2011

Valores de FGTS	
Base FGTS Rescisão	9.176,40
FGTS Rescisão	734,11
Saldo FGTS	34.000,00
Multa FGTS	17.367,05
Total a Recolher	18.101,16

3380
0



Supermercados

ALTO DA POSSE

Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304 - Posse
Nova Iguaçu - RJ - Cep.: 26030-010
Tel/Fax (21) 2767-8534
CNPJ 30.759.534/0001-67

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que estão em aberto os seguintes meses de depósito do FGTS da funcionária MARIA CLARA DE CARVALHO FERNANDES, CTPS n.º 004623 série 050 RJ.

dez/08	13º/2008	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09
150,77	75,38	187,52	167,32	159,96	150,77
mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09
150,77	150,77	150,77	150,77	150,77	150,77
nov/09	dez/09	13º/2009			
226,15	150,77	75,38			
TOTAL	2.248,64				

Nova Iguaçu, 16 de março de 2011.

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

José Fábio B. Faustino

José Fábio Borges Faustino

Dept.pessoal

Aviso de Férias

3881
D

NOVA IGUACU, 28 de Janeiro de 2011

Sr(a): GILVAN JOSE PEREIRA PIRES (000968) Admissão: 01/06/1995

CTPS: 026520 - 080 Cargo : GERENTE GERAL III

Depto. : ESCRITORIO

Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme demonstrativo abaixo:

Período Aquisitivo 01/06/2009 a 31/05/2010	Período de Gozo 01/03/2011 a 30/03/2011	Retorno 31/03/2011	Período de Abono
--	---	------------------------------	-------------------------

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Supermercado Alto da Posse Ltda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA MATRIZ	Local	Data	Empregado
--	--------------	-------------	------------------

NOTA: O Aviso de Férias será participado por escrito pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias

Recibo de Férias

Nome do empregado: GILVAN JOSE PEREIRA PIRES (000968)

CTPS: 026520 - 080 Cargo : GERENTE GERAL III

CPF: 914.869.127-53 Conta:

Depto. : ESCRITORIO Agência:

Período Aquisitivo 01/06/2009 a 31/05/2010	Período de Gozo 01/03/2011 a 30/03/2011	Período de Abono
--	---	-------------------------

Cálculo da Remuneração Base para Pagamento de Férias

Faltas no Período - 00 -	Salário Contratual R\$ 4.028,00	Salário Variável R\$ 0,00	Remuneração base para fins de férias R\$ 4.028,00
------------------------------------	---	-------------------------------------	---

Demonstrativo

A- Período de gozo no mês de Março/2011		B- Período de gozo no mês de Abril/2011	
Valor de Remuneração de Férias		Valor de Remuneração de Férias	
30 dias a	R\$ 134,267	R\$ 4.028,00	
Acréscimo constitucional 1/3		R\$ 1.342,67	
Total de Remunerações	R\$ 5.370,67	Total de Remunerações	R\$ 0,00
Atenção para Fins de Descontos			
Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	INSS	(Apurado em Março/2011)
INSS 11%	R\$ 395,47	IRRF	(Apurado em Março/2011)
IRRF	R\$ 631,10		
Total de Descontos	R\$ 1.026,57	Total de Descontos	R\$ 0,00
Total Líquido do mês	R\$ 4.344,10	Total Líquido do mês	R\$ 0,00
Remuneração Bruta	R\$ 5.370,67	Descontos	R\$ 1.026,57
		Líquido a Receber	R\$ 4.344,10

Recébi de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA MATRIZ (CNPJ: 30.759.534/0001-67)

A importância líquida de :

*** Quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos ***

Conforme demonstrativo acima, referente a 30 dias de férias

, _____ de _____ de _____

GILVAN JOSE PEREIRA PIRES

Aviso de Férias

2382
D

NOVA IGUACU, 02 de Março de 2011

Sr(a): LAUDÉCIR DOS SANTOS VIANA (000969)

Admissão: 01/06/1995

CTPS: 074579 - 071 Depto. : ESCRITORIO

Cargo : TESOUREIRO GERAL I

Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme demonstrativo abaixo:

Período Aquisitivo	Período de Gozo	Retorno	Período de Abono
01/06/2009 a 31/05/2010	01/04/2011 a 30/04/2011	01/05/2011	

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA MATRIZ	Local	Data	Empregado
---	-------	------	-----------

NOTA: O Aviso de Férias será participado por escrito pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias

Recibo de Férias

Nome do empregado: LAUDÉCIR DOS SANTOS VIANA (000969)

CTPS: 074579 - 071 Depto. : ESCRITORIO

Cargo : TESOUREIRO GERAL I

CPF: 011.464.797-59 Banco: Agência:

Conta:

Período Aquisitivo	Período de Gozo	Período de Abono
01/06/2009 a 31/05/2010	01/04/2011 a 30/04/2011	

Cálculo da Remuneração Base para Pagamento de Férias

Faltas no Período	Salário Contratual	Salário Variável	Remuneração base para fins de férias
- 00 -	R\$ 1.908,00	R\$ 0,00	R\$ 1.908,00

Demonstrativo

A- Período de gozo no mês de Abril/2011		B- Período de gozo no mês de Maió/2011	
Valor de Remuneração de Férias		Valor de Remuneração de Férias	
30 dias a R\$ 63,600	R\$ 1.908,00		
Acréscimo constitucional 1/3	R\$ 636,00		
Total de Remunerações	R\$ 2.544,00	Total de Remunerações	R\$ 0,00
Retenção para Fins de Descontos			
Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	INSS	(Apurado em Abril/2011)
INSS 11%	R\$ 279,84	IRRF	(Apurado em Abril/2011)
IRRF	R\$ 58,68		
Total de Descontos	R\$ 338,52	Total de Descontos	R\$ 0,00
Total Líquido do mês	R\$ 2.205,48	Total Líquido do mês	R\$ 0,00
Remuneração Bruta	R\$ 2.544,00	Descontos	R\$ 338,52
			Líquido a Receber
			R\$ 2.205,48

Recebi de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA MATRIZ (CNPJ: 30.759.534/0001-67)

A importância líquida de :

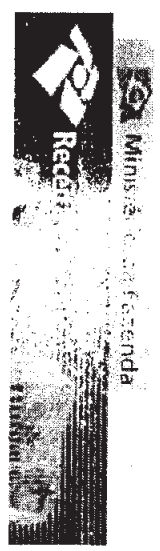
*** Dois mil, duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos ***

Conforme demonstrativo acima, referente a 30 dias de férias

_____ de _____ de _____

LAUDÉCIR DOS SANTOS VIANA

3383
P



Destques do governo

PORTAL
BRASIL

Cálculo de Contribuições
Relatório Discriminativo de Cálculo

CGC/CEI: 000000004/0001-67

Data do Cálculo: 31/03/11

Código Fisco.	Compet	Valor Contribuição	Valor INSS	Valor Entidades	Valor Corrigido	Juros	Multas	Total	GPS
2100	01/2011	4.778,32	3.776,68	1.001,64	4.778,32	47,78	614,96	5.441,06	<input type="checkbox"/>
2100	02/2011	4.762,34	3.764,43	997,91	4.762,34	0,00	172,87	4.935,21	<input type="checkbox"/>
2100	03/2011	4.723,56	3.733,74	989,82	4.723,56	0,00	0,00	4.723,56	<input type="checkbox"/>
SubTotal		14.264,22	11.274,85	2.989,37	14.264,22	47,78	787,83	15.099,83	
Total		14.264,22	11.274,85	2.989,37	14.264,22	47,78	787,83	15.099,83	

Selecione a GPS referente à competência que deseja imprimir.


Gerar Guia

Site melhor visualizado com a configuração da área de trabalho de 800x600, resolução mínima de 256 cores e navegadores Netscape 4.0 ou Internet Explorer 4.0 ou versões posteriores. O seu navegador deve estar habilitado para usar JAVASCRIPT.


A Receita Federal agradece a sua visita - Informações sobre política de privacidade e uso - Emissão: 17.03.2011 15:02:41

3364
0


1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE


 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4 - COMPETÊNCIA	01/2011
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 30.759.534/0001-67 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM DA POSSE NOVA IGUACU RIO DE JANEIRO cep 26.020-117		5 - IDENTIFICADOR		30.759.534/0001-67
		6 - VALOR DO INSS		3.776,68
		7 -		
		8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	31/03/2011		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	1.001,64
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS		662,74
		11 - TOTAL		5.441,06
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4 - COMPETÊNCIA	01/2011
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 30.759.534/0001-67 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM DA POSSE NOVA IGUACU RIO DE JANEIRO cep 26.020-117		5 - IDENTIFICADOR		30.759.534/0001-67
		6 - VALOR DO INSS		3.776,68
		7 -		
		8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	31/03/2011		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	1.001,64
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS		662,74
		11 - TOTAL		5.441,06
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				


385
0

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE	 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
			4 - COMPETÊNCIA	03/2011
			5 - IDENTIFICADOR	30.759.534/0001-67
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 30.759.534/0001-67 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM D. POSSE NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO cep 26.020-117		6 - VALOR DO INSS	3.733,74
			7 -	
			8 -	
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	989,82
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/04/2011	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	4.723,56
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	


1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE	 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
			4 - COMPETÊNCIA	03/2011
			5 - IDENTIFICADOR	30.759.534/0001-67
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 30.759.534/0001-67 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM D. POSSE NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO cep 26.020-117		6 - VALOR DO INSS	3.733,74
			7 -	
			8 -	
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	989,82
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/04/2011	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	4.723,56
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

3386
2

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4 - COMPETÊNCIA	02/2011
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 30.759.534/0001-67 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM DA POSSE NOVA IGUACU RIO DE JANEIRO cep 26.020-117			5 - IDENTIFICADOR	30.759.534/0001-67
			6 - VALOR DO INSS	3.764,43
			7 -	
			8 -	
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	997,91
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)			31/03/2011	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			10 - ATM/MULTA E JUROS	172,87
			11 - TOTAL	4.935,21
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4 - COMPETÊNCIA	02/2011
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 30.759.534/0001-67 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM DA POSSE NOVA IGUACU RIO DE JANEIRO cep 26.020-117			5 - IDENTIFICADOR	30.759.534/0001-67
			6 - VALOR DO INSS	3.764,43
			7 -	
			8 -	
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	997,91
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)			31/03/2011	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			10 - ATM/MULTA E JUROS	172,87
			11 - TOTAL	4.935,21
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

DCG - DÉBITO CONFESSADO EM GFIP

DÉBITO: 39.622.966-2

Total Consolidação em: 26/03/2011

CONTRIBUINTE - DADOS DO CADASTRO NA RFB

CNPJ: 30.759.534/0001-67

Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304

UF: RJ CEP: 26.020-117

Município: NOVA IGUAÇU

UF: RJ CEP: 26.020-117

TEL: (2100)2667-3315

DRF/ARF/CAC: 17.026.060

Competências do Débito Compreendida entre 01/2010 e 07/2010 inclusive.

CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO EM REAIS

Valor Originário	Multa	Juros	Total
37.207,41	7.441,46	3.243,51	47.892,38

Valor consolidado por extenso: (QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS.)

Fica o contribuinte ciente de que o débito acima discriminado referente aos valores declarados em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP deverá ser recolhido por GPS específica ou parcelado, até o dia 10/05/2011.

Este instrumento servirá para inscrição do débito na dívida ativa, no todo ou em parte, e imediata cobrança judicial, na forma da legislação.

A não regularização do débito implicará sua inclusão no cadastro informativo de débitos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 10.522/2002.

Os relatórios Demonstrativos do débito e seus fundamentos legais, podem ser obtidos no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br (EMPRESA / TODOS OS SERVICOS / COBRANCAS E INTIMACOES / REGULARIZACAO DE DIVERGENCIAS GFIP X GPS).

O contribuinte deverá comparecer no endereço da RFB, abaixo mencionado para: regularização do débito; atualização dos acréscimos legais até a data do pagamento; emissão de GPS específica e demais orientações.

ENDEREÇO DA RFB PARA O CONTRIBUINTE 30.759.534/0001-67

R DOUTOR ATAÍDE PIMENTA DE MORAES, 220 T
NOVA IGUAÇU - RJ CEP - 26210-190

CENTRO

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Arts. 2º e 3º da Lei 11.457, de 16/03/2007;
- Art. 32, IV, parágrafo 2º, da Lei 8.212/91, acrescentado pela Lei 9.528, de 10/12/97;
- Art. 33, parágrafo 7º, da Lei 8.212/91, acrescentado pela Lei 9.528, de 10/12/97;
- Art. 39, parágrafo 3º, da Lei 8.212/91 e alterações;
- Art. 225, IV, parágrafo 4º, do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048, de 12/05/99;
- Art. 242, parágrafo 1º e 2º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 12/05/99;
- Art. 245, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 12/05/99.

3384
D

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Março 2.011

15 / 4 /2.011

337
2

Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Março era de R\$ 132.115,52 e o recebido foi R\$ 79.914,44 em relação as receitas de aluguel (ficaram pendentes fundo de comércio Piabetá e arrendamento de Vila de Cava).
- ✓ Pendência no mês do fundo de comércio de Piabetá no valor de R\$ 25.000, fato que ocorre desde o início do contrato, e também de Vila de Cava que não efetuou o pagamento de R\$ 27.201,08 do mês.
- ✓ Comendador Soares pagou R\$ 15.300 de atrasados, ficando com pendências no valor total de R\$ 80.200. Com o término do contrato em Janeiro, os débitos vem sendo pagos parceladamente, com provável quitação da dívida nos próximos meses.
- ✓ Foram recebidos R\$ 127.532,76 provenientes de resgate da conta judicial para pagamento do administrador judicial.
- ✓ Depósitos em conta judicial totalizaram no mês de Março R\$ 69.569,04 e o saldo acumulado total estimado nas 2 contas está em R\$ 575.689,94. A liberação de R\$ 100.000 para pagamento de pendências ocorrerá em Abril.
- ✓ Até o mês de Março de 2.011 ficaram inadimplentes ou em atraso, os fundos de comércio de Piabetá e Comendador Soares (R\$ 350.000 e R\$ 80.200, respectivamente) e um aluguel de Vila de Cava no valor de R\$ 27.201,08. Total de R\$ 457.401,08.
- ✓ Pagamentos em aberto acumulados até Março de 2.011 somam R\$ 417.774,12. Considerando-se os recebíveis pendentes, pagamentos em aberto e saldos em contas judiciais temos um balanço positivo acumulado projetado de R\$ 626.773,82.

1) Recebimento Março

1.1) Recebimento Real x Orçado

	<i>Jan/11</i>	<i>Fev/11</i>	<i>Mar/11</i>	<i>Tot/11</i>
Receitas	Orçado			
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	2.962,11	2.962,11	2.962,11	8.886,33
Locação Matriz (*)	15.656,88	15.656,88	15.656,88	46.970,64
Locação Miguel Couto (*)	18.618,99	18.618,99	18.618,99	55.856,97
Arrendamento Cabuçu (*)	32.331,06	32.331,06	32.331,06	96.993,18
Arrendamento Santa Rita	10.345,40	10.345,40	10.345,40	31.036,20
Arrendamento Vila de Cava (*)	27.201,08	27.201,08	27.201,08	81.603,24
Fundo Com. Comendador Soares	30.000,00			30.000,00
Fundo Comércio Piabetá	25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
Entrada Conta Judicial				0,00
Total Receitas	162.115,52	132.115,52	132.115,52	426.346,56

O orçamento para o mês de Março é de R\$ 132.115,52 com o término do fundo de Comércio de Comendador Soares em Janeiro de 2.011.

	<i>Jan/11</i>	<i>Fev/11</i>	<i>Mar/11</i>	<i>Tot/11</i>
Receitas	Real			
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	2.962,11	2.962,11	2.962,11	8.886,33
Locação Matriz (*)	15.656,88	15.656,88	15.656,88	46.970,64
Locação Miguel Couto (*)	18.618,99	18.618,99	18.618,99	55.856,97
Arrendamento Cabuçu (*)	32.331,06	32.331,06	32.331,06	96.993,18
Arrendamento Santa Rita	10.345,40	10.345,40	10.345,40	31.036,20
Arrendamento Vila de Cava (*)	27.201,08	27.201,08		54.402,16
Fundo Com. Comendador Soares	30.000,00	24.500,00	15.300,00	69.800,00
Fundo Comércio Piabetá				0,00
Entrada Conta Judicial			127.532,76	127.532,76
Total Receitas	137.115,52	131.615,52	222.747,20	491.478,24

No critério de fluxo de caixa o recebido no mês foi de R\$ 222.747,20. Entretanto R\$ 15.300,00 foi referente ao saldo em atraso do fundo de comércio de Comendador Soares e R\$ 127.532,76 proveniente de resgate da conta judicial para pagamento do administrador judicial.

Pendência no mês do fundo de comércio de Piabetá no valor de R\$ 25.000, fato que ocorre desde o início do contrato, e também de Vila de Cava que não efetuou o pagamento de R\$ 27.201,08 do mês.

Comparado ao orçamento de R\$ 132.115,52 a entrada efetiva relativa ao período foi de R\$ 79.914,44.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e em Março totalizaram R\$ 69.569,04.

3291
0

1.2) Pendências de Recebimento até Março 2.011

Piabetá - 14 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga)

R\$ 325.000 (fevereiro) mais R\$ 25.000 (março) – total de R\$ 350.000

Comendador Soares - 2 parcelas e fração referentes ao fundo de comércio

R\$ 95.500 (fevereiro) menos R\$ 15.300 (março) - total de R\$ 80.200

Vila de Cava - não realizou pagamento referente ao mês de competência de Fevereiro

R\$ 27.201,08 (março)

Total de pendências de recebimentos acumuladas até Março - R\$ 457.401,08

2) Pagamento Março

2.1) Pagamentos Real x Orçado

O orçamento de despesas para Março reflete alterações efetuadas para o exercício de 2.011. Entretanto os valores só terão maior impacto em sua redução após a reunião da assembleia de credores prevista inicialmente para o 1º trimestre de 2.011, com a desmobilização de parte do suporte especializado e apoio administrativo do Alto da Posse.

Os pagamentos orçados para o mês de Março totalizam R\$ 99.434,68. O valor da administração judicial está orçado em R\$ 20.000 até Março (1º ano de contrato) e a partir de Abril passará a ser de R\$ 25.000, completando o orçamento anual de R\$ 285.000.

O orçamento do escritório Bastos-Tigre revisado a partir de Fevereiro ainda precisa ser validado.

Pagamentos	Orçado			
Pró-Labore / Pessoal	Jan/11	Fev/11	Mar/11	Tot/11
1 - Pró-Labore	13.500,00	15.000,00	15.000,00	43.500,00
2 - Salários / Folha	12.368,39	12.368,39	20.986,39	45.723,17
Salário Líquido	12.368,39	12.368,39	10.986,39	35.723,17
Férias Líquida				0,00
13º Salário Líquido				0,00
Aviso Prévio				0,00
Rescisão			10.000,00	10.000,00
3 - Encargos	10.774,25	11.163,14	10.261,02	32.198,41
INSS (Segurado)	1.447,72	1.484,21	1.318,37	4.250,29
INSS (Empresa pro-labore+folha)	6.905,25	7.205,25	6.735,37	20.845,88
Vale Transporte	513,09	494,74	439,46	1.447,19
FGTS	1.385,39	1.484,21	1.318,37	4.187,93
Contrib. Sind. Fabr.				0,00
IRPF	522,92	464,74	439,46	1.427,11
4 - Outros	1.528,90	300,00	300,00	2.128,90
Outras Despesas	300,00	300,00	300,00	900,00
Contrib. Sind. Patronal	1.228,90			1.228,90
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	38.171,64	38.831,63	46.537,41	123.540,48
Prestadores de Serviço				0,00
MASP & Reisen (Consultoria)	7.000,00	7.000,00	7.000,00	21.000,00
B Tigre (Advogados)	18.000,00	13.000,00	13.000,00	44.000,00
HSA/Bassato (Advogados Trabalhista)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Aprov plano recup (Consultoria)				0,00
J. Oswaldo (Advogados Cive)	4.154,69	3.200,00	3.200,00	10.554,69
Administrador Judicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
Rumifer (Contador)	2.727,27	2.727,27	2.727,27	8.181,81
Prestadores de Serviços Sub-Total	69.881,96	60.927,27	60.927,27	161.736,50
Administrativos				0,00
Telefonia	300,00	300,00	300,00	900,00
Mat. Exp e Consumo	150,00	150,00	150,00	450,00
Manut. Sist Informatica	420,00	420,00	420,00	1.260,00
IP.T.I. / Impostos			600,00	600,00
Outros	500,00	500,00	500,00	1.500,00
Administrativos Sub-Total	1.370,00	1.370,00	1.970,00	4.710,00
Total Pagamentos	99.423,60	91.128,80	99.434,68	289.986,98

3392
0

Pagamentos		Real			
Pessoal / Pró-Labore		Jan/11	Fev/11	Mar/11	Tot/11
1 - Pró-Labore					0,00
2 - Salários / Folha		14.244,98	14.506,36	19.984,21	48.735,55
	Salário Líquido	12.368,39	12.070,94	11.917,10	36.356,43
	Férias	1.876,59	2.435,42	6.627,26	11.139,27
	13º Salário				
	Aviso Prévio				
	Rescisão			1.239,85	
3 - Encargos		10.385,44	10.631,67	4.264,09	25.281,20
	INSS (Segurado)	1.702,38	1.749,86	1.738,36	5.190,60
	INSS (Empresa-pro-labore+folha)				
	Vale Transporte	513,00	469,40	449,40	1.431,80
	FGTS	6.497,67	7.816,09	1.577,16	15.890,92
	Contr. Sind. Func.	608,16			
	IRPF	1.064,23	596,32	499,17	2.159,72
4 - Outros		1.482,72	261,65	255,77	2.000,14
	Outras Despesas	253,82	261,65	255,77	771,24
	Contrib. Sind. Patronal	1.228,90			1.228,90
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total		26.113,14	25.399,68	24.504,07	76.016,89
Prestadores de Serviço					0,00
	MASP & Reisen (Consultoria)				988,93
	B Tigre (Advogados)	988,93			15.016,00
	HBA/Bassalo (Advogados Trabalho)	7.508,00	7.508,00		0,00
	Aprov. plano recup. (Consultoria)				2.397,03
	J. Oswaldo (Advogados Cível)	2.331,33	65,70		127.532,76
	Administrador Judicial			127.532,76	0,00
	Rumifer (Contador)				0,00
Prestadores de Serviços Sub-Total		10.828,26	7.573,70	127.532,76	145.934,72
Administrativos					
	Telefonia	400,68	450,19	576,23	1.427,10
	Mat. Exp. e Consumo	168,12	12,98	74,00	255,10
	Manut. Sist. Informática	417,39	413,00	350,00	1.180,39
	IPTU / Impostos		780,13	1.432,32	2.212,45
	Outros	842,75	291,45	348,60	1.482,80
Administrativos Sub-Total		1.828,94	1.947,75	2.781,15	6.557,84
Total Pagamentos		38.770,34	34.921,13	154.817,98	228.509,45

Os pagamentos no mês de Março totalizaram R\$ 154.817,98. Subtraindo-se o valor de R\$ 127.532,76 que foi transferido diretamente da conta judicial para o administrador judicial, as despesas foram de R\$ 27.285,22 focando apenas custos de pessoal do Alto da Posse e despesas administrativas.

Os recursos depositados diretamente ao Alto da Posse em Março / 11 montam R\$ 25.645,40 e somados ao saldo final de Fev / 11 no valor de R\$ 13.096,74, totalizam R\$ 38.742,14 e após os pagamentos de Mar / 11 que foram no valor de R\$ 27.285,22, temos como saldo final de Mar / 11 o valor de R\$ 11.456,92.

A liberação de valor de R\$ 100.000 da conta judicial com base no Mandado de Pagamento 267/50/2011/MPG, para fins de pagamento de outras despesas só será efetivada em Abril.

7893
8

2.2) Pendências de Pagamento

O quadro abaixo demonstra as pendências atualizadas até o final de 2.010 mais os pagamentos em aberto dos meses de Janeiro e Fevereiro.

Despesas	Pendente de 2010	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Total
Pró-Labore Bruto	147.000,00	15.000,00	15.000,00	177.000,00
Enc.Trabalh.(Imp.Sindic,IR,FGTS,INSS Func.)	116,67			116,67
INSS Empregador			3.878,50	3.878,50
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	8.000,00	8.000,00	5.000,00	21.000,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	12.157,96	4.154,69	3.183,16	19.495,81
B.Tigre (Assessoria Cível)	54.000,00	18.000,00	13.000,00	85.000,00
Masp & Reisen (Consultoria)	21.850,00	7.000,00	7.000,00	35.850,00
Rumifer (Ass.Contábil)	8.181,81	2.727,27	2.727,27	13.636,35
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	58.766,67	20.000,00	20.000,00	98.766,67
TOTAL	310.073,11	74.881,96	69.788,93	454.744,00

Em março com o acréscimo de despesas em aberto do mês e pagamento do administrador judicial temos o seguinte quadro atualizado com total de R\$ 417.774,12.

Despesas	Pendente de 2010	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Total
Pró-Labore Bruto	147.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	192.000,00
Enc.Trabalh.(Imp.Sindic,IR,FGTS,INSS Func.)	116,67			631,10	747,77
INSS Empregador			4.778,32	4.762,32	9.540,64
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	8.000,00	8.000,00	5.000,00	5.000,00	26.000,00
Bassalo Antunes (Ref.Cálculos Trabalhistas)				3.000,00	3.000,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	12.157,96	4.154,69	3.183,16	3.212,63	22.708,44
B.Tigre (Assessoria Cível)	54.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	108.000,00
Masp & Reisen (Consultoria)	21.850,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	42.850,00
Rumifer (Ass.Contábil)	7.650,00	2.650,00	2.727,27		12.927,27
Administrador Judicial					0,00
TOTAL	250.774,63	54.704,69	55.688,75	55.506,05	417.774,12

3394
0

3) Posição de Contas Judiciais

Conta trabalhista 4300124001686 – depósitos efetuados pelo Real de Éden referentes aos períodos de locação de Dez (09) e Jan (10). Saldo não corrigido e sendo verificado se houve saque por determinação judicial.

R\$ 35.200 confirmado depósito (base Jan10)

R\$ 29.333 valor depositado com recibo à confirmar e se houve débito (base Dez09)

Conta 2700113913555 – depósitos efetuados pelo Real de Éden, Supervila, Mercado Vitória

Saldo final Fevereiro	R\$ 569.120,66
Depósitos em Março	R\$ 69.569,04
Retiradas em Março	R\$ 127.532,76

Saldo final de Março (s/ correção do período)	R\$ 511.156,94
---	-----------------------

Saldo projetado para o final de Março ref. total nas contas Judiciais

R\$ 575.689,94

4) Pendências de Recebimento (acumuladas Março)

Piabetá - 14 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga)
total de R\$ 350.000

Comendador Soares - 2 parcelas e fração referentes ao fundo de comércio
total de R\$ 80.200

Vila de Cava não realizou pagamento referente ao mês de competência de Fevereiro
R\$ 27.201,08 (março)

Pendências de Recebimento

R\$ 457.401,08

3895
0

5) Balanço Fechamento Março

SALDO CONTAS JUDICIAIS Março (estimado)	R\$ 575.689,94 (+)
SALDO CAIXA final Março	R\$ 11.456,92 (+)

SALDO TOTAL	R\$ 587.146,86
PENDÊNCIAS PAGAMENTOS Acum. Março	R\$ 417.774,12 (-)

SALDO	R\$169.372,74
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTOS	R\$ 457.401,08 (+)

SALDO FINAL PROJETADO (com recuperação de créditos)	R\$ 626.773,82
---	----------------

6) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações tem cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.

VISTA

... (1):

- () ...
- () ...
- () ...
- () ...
- () ...
- () ...
- () ...
- () ...
- () ...

N.º ... 2010 Marcos Lopes mat. 01-28317



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de Nova Iguaçu
 Cartório da 1ª Vara Cível
 Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@trj.jus.br

3057
 6
 3447
 D

Devolução de Autos

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038
 Distribuído em: 03/03/2010
 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
 Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Volumes: 17 Apenso: 37 Folhas: 3850

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Nova Iguaçu, 26 de maio de 2011.

Elizabeth N. Campos da Silva
 Elizabeth N. Campos da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31660

Certificados

Certifico que existe o 17º volume
dos autos 11290.44.2010.8.19.0038
de folhas 3447. N.º 27-09-11

①